



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 079/GP/2026

Tangará da Serra/MT, 23 de março de 2026.

À Excelentíssima Sra.
Vereadora SARAH BOTELHO
Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Requerimento nº 10/2026 – INFORMAÇÕES SOBRE CARGOS, OCUPAÇÃO, PLANEJAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhamos em anexo, as informações advindas da Secretaria competente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9597-C4E8-F65E-566F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/03/2026 16:48:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9597-C4E8-F65E-566F>

Memorando 3- 5.586/2026

De: Adriano M. - SEMEC-CNL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/03/2026 às 10:52:42

Setores envolvidos:

GAB-SG1, SEMEC, SEMEC-GAB, GAB-PGM-AATAL, SEMEC-CNL

Requerimento Câmara de Vereadores

Prezado Srº Secretário,

Segue ofício e anexos em resposta ao requerimento, para conhecimento e posterior assinatura.

Prezado [Rogério Silva Santos - GAB-SG1](#), após assinatura do Srº Secretário, essa será a respósta dessa secretaria.

—
Adriano Minuzzo

Professor

Anexos:

1_Lei_Complementar_n_356_2026.pdf
2_Relatorio_Quantitativo_de_Cargos_Efetivos_Ocupados.pdf
3_Edital_Complementar_n_004_2026_Concurso_Publico_n_001_2024.pdf
4_Edital_Complementar_n_006_2026_Concurso_Publico_n_001_2024.pdf
5_Relatorio_Quantitativo_de_Cargos_Contrato_Temporario.pdf
6_Relatorio_de_Atribuicao_Professores_Sala_Multifuncional_Ed_Especial_Contrato_Temporario_2026.pdf
INSTRUCAO_NORMATIVA_009_2025_Atribuicao_de_Turmas_e_ou_Aulas_Ano_Letivo_2026.pdf
MATRIZ_AEE_SALAS_MULTIFUNCIONAIS_2026_EDUCACAO_INFANTIL.pdf
MATRIZ_APE_FUNDAMENTAL_2026.pdf
OFICIO_N_033_GS_SEMEC_2026_Resposta_ao_Requerimento_N_10_de_2026_de_autoria_da_vereadora_Sarah_I
ORIENTATIVO_001_2026_1__1_.pdf
PLANEJAMENTO_ADITIVO_SEMEC_2026_ADMINISTRADOR.pdf
PLANO_DE_TRABALHO_SEMEC_2026_ADIN.pdf
Relatorio_Prof_Educacao_Especial_Efetivos_e_Contratados.pdf
RESOLUCAO_N_008_CME_2014_Educacao_Especial.pdf
TERMO_DE_FOMENTO_N_01_2026_ADIN.pdf



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI COMPLEMENTAR N.º 356, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro de vagas do art. 1º da Lei Complementar nº 183, de 22 de agosto de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 296, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo/Perfil Profissional		Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas em Lei De:	Número Vagas Para:
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	22	27
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	223	243

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2026, 49º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA
Secretária Municipal de Educação – Interina

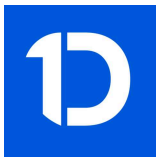
Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso

Assinado digitalmente por: 3 VANDER ALBERTO MASSON, MARCELO DOS SANTOS FERRO, BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://brasil.mat.br/portal/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E1B-EFB3-F3FE-1711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 25/02/2026 16:50:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA (CPF 002.XXX.XXX-69) em 25/02/2026 17:05:25
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/02/2026 11:06:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2E1B-EFB3-F3FE-1711>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
Quantitativo de cargos em 05/03/2026
03/2026

920 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS						
Tipo	Lei	Dt. criação	Vencimento	Posições	Qtd. atual	Vago
Efetivo	00183/2013	01/05/2013	0,00	22	21	1

922 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS						
Tipo	Lei	Dt. criação	Vencimento	Posições	Qtd. atual	Vago
Efetivo	00183/2013	01/05/2013	0,00	1	1	0



na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 18 de Fevereiro de 2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo- Pregoeira- portaria nº1768/2025.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2026
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos nº 19.478/2025, 33.946/2025, 3.768/2026, 4.139/2025, 20.105/2025, 33.946/2025 e 2.569/2026.

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme **Portaria nº 324/2026** de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 2875/2008, 4164/2013, 4141/2013, 233/2018 e 6420/2024 onde cria cargos, e a lei 345/2025 que aumenta número de vagas.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025**, e nº **017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025**, e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº **452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº. 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Engenheiro Eletricista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Gilson de Lara Cunha	93356204946-4	63,60	4	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Dimas Lucas de Carli	93306213533-2	89,70	12	Não
Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Marcelo Pinheiro Martins	93381194614-2	76,90	14	Não
Amanda Lourenço da Costa	93381216234-3	76,90	15	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
	93389197518-3	76,50	36	Não

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 623/2026 • Publicado em 19 de fevereiro de 2026

Talita Fernandes de Azevedo				
Professor de Educação Especial - 30h				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maria Aparecida de Souza	93388201420-8	70,50	2	Não
Professor dos Anos Finais – Educação Física				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Joanita de Sousa Pereira	93391227677-0	64,50	3	Não
Motorista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Bruno Sodeiro de Moura	93313226863-5	70,00	25	Não
Ricardo Francisco de Barros	93313193583-4	70,00	26	Não
Vanderson Martinez de Souza	93313193833-5	70,00	27	Não
Leandro Borges Freitas	93313205336-7	70,00	28	Não
Miguel da Gama Santos	93313194720-6	70,00	29	Não
Lubrificador				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Manoel Aldo Alves	93304206447-0	66,40	4	Não
Fonoaudiólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Dias Ferreira	93363206585-2	78,40	1	Não
Agente Administrativo II				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jose Pereira Moreira	93318189257-9	75,00	31	Não
Técnico em Recursos Humanos				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Luan Santana Lobo	93334222994-0	72,50	3	Não
Técnico em Enfermagem				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Leticia Stefani Teixeira Lira	93325191519-4	70,00	38	Não
Condutor de Veículos de Urgência				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Benedito Sérgio de Freitas	93311203753-2	77,50	24	Não
Enfermeiro				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jhuly Maria Ferreira	93351192375-9	76,70	4	Não

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 623/2026 • Publicado em 19 de fevereiro de 2026

Telefonista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Rosana Pinto Ramos	93317193535-8	82,50	8	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 19/03/2026**, constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1 Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital; 2 Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019; 3 Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável; 4 Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa; 5 Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse; 6 For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 19/03/2026 para entrega dos documentos**, no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 378 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos nº 19.478/2025, 33.946/2025, 3.768/2026, 4.139/2025, 20.105/2025, 33.946/2025 e 2.569/2026.

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme **Portaria nº 324/2026** de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 2875/2008, 4164/2013, 4141/2013, 233/2018 e 6420/2024 onde cria cargos, e a lei 345/2025 que aumenta número de vagas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 004/2026**, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e nº **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025** e **Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº 452/2025** convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Engenheiro Eletricista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 623/2026 • Publicado em 19 de fevereiro de 2026

Gilson de Lara Cunha	93356204946-4	63,60	4	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Dimas Lucas de Carli	93306213533-2	89,70	12	Não
Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Marcelo Pinheiro Martins	93381194614-2	76,90	14	Não
Amanda Lourenço da Costa	93381216234-3	76,90	15	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Talita Fernandes de Azevedo	93389197518-3	76,50	36	Não
Professor de Educação Especial - 30h				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maria Aparecida de Souza	93388201420-8	70,50	2	Não
Professor dos Anos Finais – Educação Física				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Joanita de Sousa Pereira	93391227677-0	64,50	3	Não
Motorista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Bruno Sodeiro de Moura	93313226863-5	70,00	25	Não
Ricardo Francisco de Barros	93313193583-4	70,00	26	Não
Vanderson Martinez de Souza	93313193833-5	70,00	27	Não
Leandro Borges Freitas	93313205336-7	70,00	28	Não
Miguel da Gama Santos	93313194720-6	70,00	29	Não
Lubrificador				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Manoel Aldo Alves	93304206447-0	66,40	4	Não
Fonoaudiólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Dias Ferreira	93363206585-2	78,40	1	Não
Agente Administrativo II				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jose Pereira Moreira	93318189257-9	75,00	31	Não
Técnico em Recursos Humanos				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência

Assinado por: [Assinatura] pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUILMARAES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.toc.com.br/verificacao/B8D6-169C-8D97-0321 e informe o código B8D6-169C-8D97-0321

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 623/2026 • Publicado em 19 de fevereiro de 2026

Luan Santana Lobo	93334222994-0	72,50	3	Não
Técnico em Enfermagem				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Leticia Stefani Teixeira Lira	93325191519-4	70,00	38	Não
Condutor de Veículos de Urgência				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Benedito Sérgio de Freitas	93311203753-2	77,50	24	Não
Enfermeiro				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jhuly Maria Ferreira	93351192375-9	76,70	4	Não
Telefonista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Rosana Pinto Ramos	93317193535-8	82,50	8	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra -se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos n.ºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2015.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 53º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
 Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
 Secretária Municipal de Administração



Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

<p>I – Para todos os cargos efetivos.</p>	<p>6.1 Urina; 6.2 Hemograma completo; 6.3 Tipagem sanguínea; 6.4 Protozoário parasitológico; 6.5 Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6.6 Glicemia; 6.7 Gama GT (gama glutamil transferase); 6.8 Colesterol total e frações HD e LDL; 6.9 Teste de Hepatite A; 6.10 Teste rápidos (Hepatites ,B,C); 6.11 PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 6.12 Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 6.13 Exame Toxicológico ; 6.14 Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiológico; 6.15 RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 6.16 Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 6.17 Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 6.18 Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.</p>
<p>II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.</p>	<p>6.1 Exames e atestados do item I; 6.2 Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 6.3 Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 6.4 Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.</p>
<p>III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)</p>	<p>6.1 Exames e atestados do item I; 6.2 Coprocultura; 6.3 Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 6.4 Pesquisa de BK no escarro;</p>
<p>IV – Para os cargos efetivos de Professor</p>	<p>6.1 Exames e atestados do item I; 6.2 Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 6.3 Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 6.4 Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 6.5 Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).</p>

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

	<p>6.0.1 Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 6.0.2 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 6.0.3 Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério de Educação; 6.0.4 RG; com a data de emissão inferior a 10 anos; 6.0.5 CPF; 6.0.6 Situação cadastral junto à Receita Federal; 6.0.7 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas</p>
--	--

Assinado digitalmente por CONSTANTINO GUMARAES AVANER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/B8D6-169C-8D97-0321> e informe o código B8D6-169C-8D97-0321



<p>I – Para todos os cargos públicos.</p>	<p>preenchidas); 6.0.8 Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 6.0.9 Título de eleitor; 6.0.10 Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 6.0.11 Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 6.0.12 Carteira de vacinação atualizada; 6.0.13 Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 6.0.14 CPF dos filhos dependentes; 6.0.15 CPF do Cônjuge e CPF dos Pais; 6.0.16 Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 6.0.17 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 6.0.18 Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 6.0.19 Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 6.0.20 Conta no Banco BRADESCO; 6.0.21 Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 6.0.22 Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 6.0.23 Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 6.0.24 Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 6.0.25 Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 6.0.26 Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 6.0.27 Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 6.0.28 Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 6.0.29 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 6.0.30 Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 6.0.31 Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.</p>
<p>II - Para os cargos com Profissão regulamentada.</p>	<p>2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.</p>
<p>III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.</p>	<p>3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.</p>

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descreva a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, de ___ de ___.

Nome Completo

Fone: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que: ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

Table with 5 columns: CARGO, SIM, NÃO, NOME, PARENTESCO. Rows include: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores de Autarquia, Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento, Defensores Públicos deste Município, Magistrados deste Município, Promotores Públicos deste Município, Demais servidores efetivos, Servidores Comissionados, Demais servidores Contratados.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ___ de ___ de ___.

Nome completo

Fone

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:



Assinado por pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.tbcc.com.br/verificacao/B8D6-169C-8D97-0321 e informe o código B8D6-169C-8D97-0321



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 623/2026 • Publicado em 19 de fevereiro de 2026

1 () NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública. 2 () CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	2.1 Professor
	2.1 Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	2.1 Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1 () NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes. 2 () POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

ANEXO VII



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 623/2026 • Publicado em 19 de fevereiro de 2026

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- Branco(a)
- Preto(a)
- Pardo(a)
- Amarelo(a)
- Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de _____.

Nome completo _____

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, Prorrogado através do Edital Complementar nº 057/2025 de 22/05/2025 publicado em **22/05/2025** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4742 e publicado em 23/05/2025 no Diário Oficial Edição 439/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando Nº **1.173/2026**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra/MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 19/02//2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22	1643	ELISÂNGELA DOS SANTOS	1231944-9	2/6/1977	3	12	12
23	2469	CLÁUDIA DO NASC. ARAÚJO	33019126	14/12/1977	5	20	10

1115- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Jucileide Praxedes							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	1463	JANAÍNA FERREIRA DE SOUZA BOTELHO	21412189	9/11/1989	1	4	16

1277- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO





EDITAL COMPLEMENTAR N.º. 006/2026
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º. 001/2024

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N.º 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade;

CONSIDERANDO os memorandos n.º 5.280/2026, 5.522/2026, 5.496/2026, 4.519/2026 e 4.139/2026;

CONSIDERANDO as Leis 2875/2008, 233/2018 e 6420/2024 onde cria cargos, e a lei 345/2025 e 356/2026 que amplia o número de vagas.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital n.º. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar n.º. 010/2025**, e n.º **017/2025**, homologado via **Decreto n.º. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição n.º. **447/2025**, e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n.º **452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, n.º. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar n.º. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto n.º 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Auxiliar de Educador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Clara Brito da Silva	93308230810-7	65,00	10	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eduardo do Nascimento Vieira Junior	93306196379-9	89,70	13	Não
Agente Administrativo II				
Matheus Goncalves Prestes	93318204496-5	72,50	32	Não
Jessica Santos Guimaraes	93318191289-8	72,50	33	Não
Maria Laura Pereira Fróio	93318226240-3	72,50	34	Não
Ajudante de Serviços Gerais				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Francieli Turcato	93301194169-5	86,40	12	Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. BRASIL N.º. 2.350- N JD. EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.000 FONE (065) 3311-4847
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2024 DE 26/09/2024

Ana Paula Bao	93301193729-0	86,40	13	Não
Professor de Educação Especial - 30h				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jenair Pires dos Santos	93388197558-2	69,00	3	Não
Ana Paula Silva Apolinário	93388225432-2	69,00	4	Não
Evelyne Brun de Almeida	93388198477-8	66,00	5	Não
Cristiana Kagueiama	93388219440-0	64,50	6	Não
Carmen Gonçalves de Menezes Santos	93388193401-9	60,00	7	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maria Lúcia Ferreira Santos	93389222745-7	75,00	37	Não
Kelly Cristina da Silva Miranda	93389201176-0	75,00	38	Não
Janaina Dora da Silva	93389204027-1	75,00	39	Não
Cleonice Gonçalves Rocha	93389224860-3	75,00	40	Não
Natali Salerno Farias da Silva	93389225776-0	75,00	41	Não
Patricia Katarine Rosa Miotto	93389230828-0	75,00	42	Não
Anne Rafaela da Silva	93389195020-2	75,00	43	Não
Matias da Silva Felix	93389204347-0	75,00	44	Não
Milene Duarte	93389199357-4	75,00	45	Não
Macilia Tamires Praxedes da Silva	93389218809-4	75,00	46	Não
Sergilaine Fatima de Miranda	93389203294-7	75,00	47	Não
Charles Muller Pereira Cardoso	93389188959-6	75,00	48	Não
Paloma Cardoso de Oliveira	93389214267-4	75,00	49	Não
Maria Marques da Costa	93389199975-4	75,00	50	Não
Flávia Marin da Silva	93389202326-0	75,00	51	Não
Flávio Marcelo Bueno de Castro	93389197277-0	75,00	52	Não
Lucimar do Nascimento Cardoso	93389212638-6	75,00	53	Não
Sirlene Pinheiro	93389193699-0	73,50	54	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano PCD				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Weila Rosa da Silva Souza	93389188981-0	69,00	5	Sim
Andrea Mendes da Costa	93389202016-0	69,00	6	Sim

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 03/04/2026**, constantes na Instrução Normativa n.º. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:



- a) Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
- b) Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via Decreto n° 212/2019 e 287/2019;
- c) Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
- d) Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
- e) Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
- f) For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 03/04/2026 para entrega dos documentos**, no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – n° 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 470 DE 03 DE MARÇO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade;

CONSIDERANDO os memorandos n° 5.280/2026, 5.522/2026, 5.496/2026, 4.519/2026 e 4.139/2026;

CONSIDERANDO as Leis 2875/2008, 233/2018 e 6420/2024 onde cria cargos, e a lei 345/2025 e 356/2026 que amplia o número de vagas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar n°. 006/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital n°. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar n°. n°. 010/2024**, e **n° 017/2024**, homologado via **Decreto n°. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição n°. 447/2025**, e **Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.





Auxiliar de Educador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Clara Brito da Silva	93308230810-7	65,00	10	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eduardo do Nascimento Vieira Junior	93306196379-9	89,70	13	Não
Agente Administrativo II				
Matheus Goncalves Prestes	93318204496-5	72,50	32	Não
Jessica Santos Guimaraes	93318191289-8	72,50	33	Não
Maria Laura Pereira Fróio	93318226240-3	72,50	34	Não
Ajudante de Serviços Gerais				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Francieli Turcato	93301194169-5	86,40	12	Não
Ana Paula Bao	93301193729-0	86,40	13	Não
Professor de Educação Especial - 30h				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jenair Pires dos Santos	93388197558-2	69,00	3	Não
Ana Paula Silva Apolinário	93388225432-2	69,00	4	Não
Evelyne Brun de Almeida	93388198477-8	66,00	5	Não
Cristiana Kagueiama	93388219440-0	64,50	6	Não
Carmen Gonçalves de Menezes Santos	93388193401-9	60,00	7	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maria Lúcia Ferreira Santos	93389222745-7	75,00	37	Não
Kelly Cristina da Silva Miranda	93389201176-0	75,00	38	Não
Janaina Dora da Silva	93389204027-1	75,00	39	Não
Cleonice Gonçalves Rocha	93389224860-3	75,00	40	Não
Natali Salerno Farias da Silva	93389225776-0	75,00	41	Não
Patricia Katarine Rosa Miotto	93389230828-0	75,00	42	Não
Anne Rafaela da Silva	93389195020-2	75,00	43	Não
Matias da Silva Felix	93389204347-0	75,00	44	Não
Milene Duarte	93389199357-4	75,00	45	Não
Macilia Tamires Praxedes da Silva	93389218809-4	75,00	46	Não
Sergilaine Fatima de Miranda	93389203294-7	75,00	47	Não
Charles Muller Pereira Cardoso	93389188959-6	75,00	48	Não

Assinado por P. pessoas: \NARCÉLINO S. ANTONIO S. FERREIRA V. ALEXANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1606.com.br/verificacao/880d6-0458c-06d09707021ca1nfomeoc66tdgc688b@2188-0f81967d82.1>





Paloma Cardoso de Oliveira	93389214267-4	75,00	49	Não
Maria Marques da Costa	93389199975-4	75,00	50	Não
Flávia Marin da Silva	93389202326-0	75,00	51	Não
Flávio Marcelo Bueno de Castro	93389197277-0	75,00	52	Não
Lucimar do Nascimento Cardoso	93389212638-6	75,00	53	Não
Sirlene Pinheiro	93389193699-0	73,50	54	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano PCD				
Weila Rosa da Silva Souza	93389188981-0	69,00	5	Sim
Andrea Mendes da Costa	93389202016-0	69,00	6	Sim

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra -se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos n.ºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove





dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	<ol style="list-style-type: none">1. Urina;2. Hemograma completo;3. Tipagem sanguínea;4. Protoparasitológico;5. Reação sorológica de para Lues (VDRL);6. Glicemia;7. Gama GT (gama glutamil transferase);8. Colesterol total e frações HD e LDL;9. Teste de Hepatite A;10. Teste rápidos (Hepatites ,B,C);11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade);12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);13. Exame Toxicológico ;14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista;15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes;16. Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente).17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista.18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	<ol style="list-style-type: none">1. Exames e atestados do item I;2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica;3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista;4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo	<ol style="list-style-type: none">1. Exames e atestados do item I;2. Coprocultura;3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea;4. Pesquisa de BK no escarro;





Educacional)	
IV – Para os cargos efetivos de Professor	<ol style="list-style-type: none">1. Exames e atestados do item I;2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista;3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo;4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho;5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	<ol style="list-style-type: none">1.1 Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;1.2 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida);1.3 Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;1.4 RG; com a data de emissão inferior a 10 anos1.5 CPF;1.6 Situação cadastral junto à Receita Federal;1.7 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas);1.8 Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho;1.9 Título de eleitor;1.10 Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral;1.11 Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável;1.12 Carteira de vacinação atualizada;1.13 Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ;1.14 CPF dos filhos dependentes;1.15 CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;;1.16 Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade;1.17 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;1.18 Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar;1.19 Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório;1.20 Conta no Banco BRADESCO;1.21 Última Declaração de Imposto de Renda ;1.22 Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);1.23 Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);1.24 Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais;1.25 Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III;1.26 Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV;1.27 Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V;1.28 Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável;1.29 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI;1.30 Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII;1.31 Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	<ol style="list-style-type: none">2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão,





	etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar n.º. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional __.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar n.º. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, de __ de __.

Nome Completo

Fone: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG n.º __, órgão emissor __, CPF/MF n.º __, residente e domiciliado __, n.º __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, de __ de __ de __.

Nome completo

Fone

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público





Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

- a. NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
b. CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo - Fone _____

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	a) Professor
	b) Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	a) Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

- a. NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
b. POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo _____

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. BRASIL N.º. 2.350- N JD. EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.000 FONE (065) 3311-4847
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2024 DE 26/09/2024

_____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- Branco(a)
 Preto(a)
 Pardo(a)
 Amarelo(a)
 Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Assinado por: Vitor Hugo de Faria Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1666.com.br/verificacao/8806-0438c-06f0-70d21ca1nfomeoc6649c688b642880f81997d821>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6834-0258-0F09-67D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 03/03/2026 07:57:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/03/2026 08:11:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6834-0258-0F09-67D8>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
Quantitativo de cargos em 05/03/2026
03/2026

801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL

Tipo	Lei	Dt. criação	Vencimento	Posições	Qtd. atual	Vago
	00182/2013	01/05/2013	0,00	11	2	9



RELATÓRIO DE ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES - 2026

801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL

Ata Nº	Nome	Informações da Ata	Lotações	CH Base Contrato	CH em Sala	Hora Atividade	Exced. (CH em Sala)	Exced. (Hora Atividade)	CH TOTAL Atribuído	Ambiente de Trabalho	Justificativa	Lotação	Unidade Orçamentária	Concessões (Ajudas de Custo e Adicionais)
0178/2026-1	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE	Compareceu: Sim Processo Seletivo: 1001/2025 Edital de Convocação: 0030/2025 Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL Colocação: 3	SEMEC-CME-TL	30	20	10	12	4	46	Sala de Aula	Conforme a Ata Nº 0178/2026-1, o professor atribuído: - CME TIA LINA: Matutino: 20 aulas na turma Maternal I A (20h; Aulas livres para Concurso Público). Vespertino: 12 aulas na turma Pré II A (12h excedentes; Aulas livres para Concurso Público). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 12 H/A Excedentes em sala de aula com 4 H/Atividade Excedente, totalizando 46 horas. Data de início das atividades: 02/02/2026	22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO	Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO	Ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021
0177/2026-1	APARECIDA GLORIA PACHECO RODRIGUES	Compareceu: Sim Processo Seletivo: 1001/2025 Edital de Convocação: 0054/2025 Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL Colocação: 4	SEMEC-CME-JNI	30	20	10	12	4	46	Sala de Aula	Conforme a Ata Nº 0177/2026-1, o professor atribuído: - CME PROF. JOSE NODARI: Matutino: 20 aulas na turma 1º Ano A (20h; Em substituição a Professora Joseane Machado de Carvalho (Licença Maternidade)). Vespertino: 12 aulas na turma 5º Ano A (12h excedentes; Em substituição a Professora Joseane Machado de Carvalho (Licença Maternidade)). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 12 H/A Excedentes em sala de aula com 4 H/Atividade Excedente, totalizando 46 horas. Data de início das atividades: 02/02/2026	22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO	Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO	Ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021
0204/2026-1	FABIANA SILVEIRA RAMOS	Compareceu: Sim Processo Seletivo: 0001/2025 Edital de Convocação: 0009/2026 Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL Colocação: 8	SEMEC-CME-LSM	30	20	10	0	0	30	Sala de Aula	Conforme a Ata Nº 0204/2026-1, o professor atribuído: - CME LUIZ SIMÕES MATIAS: Vespertino: 20 aulas nas turmas Maternal III A (5h; Aulas livres para concurso Público), Maternal II A (5h; Aulas livres para concurso Público), Pré II A (5h; Aulas livres para concurso Público), Pré I A (5h; Aulas livres para concurso Público). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de início das atividades: 02/03/2026			Ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021



Ata Nº	Nome	Informações da Ata	Lotações	CH Base Contrato	CH em Sala	Hora Atividade	Exced. (CH em Sala)	Exced. (Hora Atividade)	CH TOTAL Atribuído	Ambiente de Trabalho	Justificativa	Lotação	Unidade Orçamentária	Concessões (Ajudas de Custo e Adicionais)
02/02/2026-1	ZAIANE ALMEIDA DA CRUZ	Compareceu: Sim Processo Seletivo: 0001/2025 Edital de Convocação: 0009/2026 Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL Colocação: 9	SEMEC-CME-ASN	30	20	10	0	0	30	Sala de Aula	Conforme a Ata Nº 02/02/2026-1, o professor atribuído: - CME AYRTON SENNA: Matutino: 20 aulas nas turmas 1º Ano A (4h); Aulas livres para Concurso Público), 2º Ano A (4h); Aulas livres para Concurso Público), 3º Ano A (4h); Aulas livres para Concurso Público), 4º Ano A (4h); Aulas livres para Concurso Público), 5º Ano A (4h); Aulas livres para Concurso Público). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de início das atividades: 02/03/2026	22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO	Dotação: 02.04.12.361.0028.22080.3.1.90.04.00 Ação: 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0234 Obrigações Patronais: Ficha 0236 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO	Ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021
02/17/2026-1	DULCEMARE SANCHES ABADIE	Compareceu: Sim Processo Seletivo: 0001/2025 Edital de Convocação: 0011/2026 Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL Colocação: 10	SEMEC-CME-JD	30	20	10	0	0	30	Sala de Aula	Conforme a Ata Nº 02/17/2026-1, o professor atribuído: - CME JOANA D ARC: Matutino: 10 aulas nas turmas 1º Ano A (2h); Aulas livres para Concurso Público), 2º Ano A (2h); Aulas livres para Concurso Público), 3º Ano A (2h); Aulas livres para Concurso Público), 4º Ano A (2h); Aulas livres para Concurso Público), 5º Ano A (2h); Aulas livres para Concurso Público). Vespertino: 10 aulas nas turmas 1º Ano B (2h); Aulas livres para Concurso Público), 2º Ano B (2h); Aulas livres para Concurso Público), 3º Ano B (2h); Aulas livres para Concurso Público), 4º Ano B (2h); Aulas livres para Concurso Público), 5º Ano B (2h); Aulas livres para Concurso Público). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de início das atividades: 02/03/2026	22730 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATO	Dotação: 02.07.12.367.0027.22270.3.1.90.04.00 Ação: 22270 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0388 Obrigações Patronais: Ficha 0390 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22730 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATO	Ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021
02/13/2026-1	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	Compareceu: Sim Processo Seletivo: 0001/2025 Edital de Convocação: 0011/2026 Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL Colocação: 12	SEMEC-CME-TAJ	30	20	10	0	0	30	Sala de Aula	Conforme a Ata Nº 02/13/2026-1, o professor atribuído: - CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA: Vespertino: 20 aulas nas turmas Pré II A (5h); Aulas livres para Concurso Público), 1º Ano A (5h); Aulas livres para Concurso Público), 2º Ano A (5h); Aulas livres para Concurso Público), 3º Ano A (5h); Aulas livres para Concurso Público). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de início das atividades: 02/03/2026	22730 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATO	Dotação: 02.07.12.367.0027.22270.3.1.90.04.00 Ação: 22270 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0388 Obrigações Patronais: Ficha 0390 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22730 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATO	Ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021

Assinado por 1 pessoa: VAGNER-GONSTANTINO-GUMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B8D6-169C-8D97-0321> e informe o código B8D6-169C-8D97-0321

Ata Nº	Nome	Informações da Ata	Lotações	CH Base Contrato	CH em Sala	Hora Atividade	Exced. (CH em Sala)	Exced. (Hora Atividade)	CH TOTAL Atribuído	Ambiente de Trabalho	Justificativa	Lotação	Unidade Orçamentária	Concessões (Ajudas de Custo e Adicionais)
0224/2026-1	KATIENE SOUZA DA SILVA	<p>Compareceu: Sim</p> <p>Processo Seletivo: 0001/2025</p> <p>Edital de Convocação: 0013/2026</p> <p>Cargo: 801 - PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONALIED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL</p> <p>Colocação: 13</p>	SEMEC-CME-ASN	30	20	10	0	0	30	Sala de Aula	<p>Conforme a Ata Nº 0224/2026-1, o professor atribuído.</p> <p>- CME AYRTON SENNA: Vespertino: 20 aulas nas turmas 1º Ano B (4h; Em substituição a Professora Luiza Ferreira Manoel (Término de Contrato em 18/12/2025)), 2º Ano B (4h; Em substituição a Professora Luiza Ferreira Manoel (Término de Contrato em 18/12/2025)), 3º Ano B (4h; Em substituição a Professora Luiza Ferreira Manoel (Término de Contrato em 18/12/2025)), 4º Ano B (4h; Em substituição a Professora Luiza Ferreira Manoel (Término de Contrato em 18/12/2025)), 5º Ano B (4h; Em substituição a Professora Luiza Ferreira Manoel (Término de Contrato em 18/12/2025)).</p> <p>Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas.</p> <p>Data de início das atividades: 06/03/2026</p>	22730 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATO	<p>Dotação: 02.07.12.367.0027.22270.3.1.90.04.00</p> <p>Ação: 22270 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB</p> <p>Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</p> <p>Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070</p> <p>Ficha: 0388</p> <p>Obrigações Patronais: Ficha 0390 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</p> <p>Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070</p> <p>22730 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATO</p>	<p>Ajuda de custo</p> <p>Plano de Internet</p> <p>R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021</p>



INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2025– SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 281/2022, da Lei Complementar nº 163/2012, da Lei Complementar nº 232 de 06 de junho de 2018 e do Decreto nº 565 de novembro de 2023.

Resolve,

Tornar público as normas para Atribuição de Turmas e/ou Aulas para o ano letivo de 2025.

Art. 1º A Atribuição de turmas e/ou aulas ocorrerá nas Unidades Escolares Municipais no dia **18/12/2025, das 8 horas às 11 horas**, coordenada pela mesma Comissão de Contagem de Pontos da **Instrução Normativa 006/2025 – SEMEC**.

Parágrafo único. Só poderão ser disponibilizadas para a atribuição, as turmas com todas as matrículas já realizadas, conforme o número de alunos estabelecido no **Edital de Matrícula 003/2025/SEMEC** e no **Edital de Matrícula 004/2025/SEMEC** ou autorizadas pela Comissão Geral de atribuição de turmas e/ou aulas.

Art. 2º Participará da atribuição de turmas e/ou aulas o(a) professor(a) efetivo(a) lotado(a) na Unidade Escolar que tenha realizado a contagem de pontos, conforme **Instrução Normativa 006/2025 – SEMEC - Contagem de Pontos para Atribuição de Turmas e/ou Aulas**.

Parágrafo único. Em caso de ausência, o professor deverá nomear representante legal através de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou conforme Art. 3º Lei 13.726 de 2018.

Art. 3º Os professores que estão em readaptação, que exerçam função de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, cedidos para outros órgãos, cedidos para cooperação técnica, integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação, integrantes do NAE, atribuirão turmas e/ou aulas após os professores em efetivo exercício na sala de aula, conforme classificação na contagem de pontos.

Parágrafo único. Para os professores do Caput deste artigo, que ficarem remanescentes e atribuírem em outra unidade escolar, será assegurada a contagem de pontos para o próximo ano letivo (2026), na mesma unidade escolar em que estão lotados atualmente.



Art. 4º Não serão consideradas turmas e/ou aulas livres aquelas atribuídas para professores em readaptação, que exerçam função de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, cedidos para outros órgãos, cedidos para cooperação técnica, integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e integrantes do NAE.

Art. 5º Os professores licenciados em pedagogia que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, só poderão atribuir aulas livres como excedentes, na escola, quando estas evitam parcelar a carga horária da turma de modo que necessite atribuir mais que 02 (dois) professores na mesma turma, além dos professores de área específica (Educação Física e Inglês).

Art. 6º Os professores removidos, que atuarão em sala de aula, atribuirão as respectivas turmas e/ou aulas conforme sua contagem de pontos, **após** atribuição dos professores em efetivo exercício na sala de aula, lotados na Unidade Escolar.

Art. 7º Os professores de áreas do ensino fundamental anos finais, que contaram pontos como professor pedagogo e que atuarão em sala de aula, atribuirão conforme contagem de pontos juntamente aos professores em efetivo exercício na sala de aula e os que não atuarão em sala, atribuirão conforme o Art. 3º.

Art. 8º Os professores de áreas do ensino fundamental anos finais, que não atuarão em sala de aula atribuirão somente após os professores remanescentes que atuarão em sala de aula.

Art. 9º Serão atribuídas ao professor da Educação Infantil:

I – Efetivo com carga horária de 20 horas/aulas: 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedentes, 7 horas/aulas em sala para completar a turma).

II – Efetivo com carga horária de 30 horas/aulas: 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade.

III – Efetivo com carga horária de 40 horas/aulas: 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedentes, 03 horas/aulas em sala).

Parágrafo único. Não poderá ser parcelada a carga horária da turma de modo que necessite atribuir mais que 02 (dois) professores na mesma turma.

Art. 10. Serão atribuídas ao professor dos Anos Iniciais:

I – Efetivo com carga horária de 20 horas/aulas: 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedente, 7 horas/aulas em sala para completar a turma quando atribuídas no 1º e 2º ano e 4 horas/aulas em sala para completar a turma quando atribuídas no 3º, 4º e 5º ano).



II – Efetivo com carga horária de 30 horas/aulas: 20 horas/aulas em sala, 10 horas/aulas destinadas à hora atividade que atribuir no 1º e 2º ano não atribuirá aulas excedentes.

III – Efetivo com carga horária de 30 horas/aulas: 20 horas/aulas em sala, 10 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedente 4 ou 7 horas/aulas em sala para completar a turma quando atribuídas no 3º, 4º e 5º ano).

IV - Efetivo com carga horária de 40 horas/aulas: 27 horas/aulas em sala e 13 horas destinadas à hora atividade, (podendo atribuir 3 horas/aulas em sala quando atribuídas no 1º e 2º ano).

§ 1º Para as turmas de 1º e 2º anos a atribuição das aulas deverá ser, obrigatoriamente, de acordo com a Matriz Curricular, acrescentando-se 02 horas/aulas por turma para Intervenção Pedagógica no contraturno, exceto para as escolas de tempo integral e escolas que atendem tempo parcial em um único período.

§ 2º Para as turmas de 3º ao 5º ano, a atribuição deverá ser, obrigatoriamente, de acordo com a Matriz Curricular.

§ 3º Não poderá ser parcelada a carga horária das turmas de modo que necessite atribuir mais que 02 (dois) professores na mesma turma, além dos professores de área específica (Educação Física e Inglês) nas turmas parciais.

§ 4º A atribuição de aulas nas Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, deverá seguir os seguintes critérios:

I – O professor não poderá atribuir a base diversificada primeiramente, se há ainda componente curricular da base comum a ser atribuído.

II – O professor que assumir a base comum em uma turma, poderá atribuir no máximo 2 componentes curriculares da base diversificada na mesma turma.

III – O professor poderá assumir, nas demais turmas (da base diversificada), somente o, ou os mesmos componentes curriculares.

IV – Nas Unidades Escolares Urbanas de Ensino Fundamental somente poderão ser atribuídos os componentes curriculares de “Leitura e Produção de Texto” e de “Educação Financeira” da base diversificada.

V – O professor que atribuir aulas nas turmas de 1º e 2º anos não será acrescido 02 horas/aulas por turma para Intervenção Pedagógica no contraturno.

Art. 11. A atribuição de turmas e/ou aulas deverá ser distribuída de modo que o número de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais da Unidade Escolar, seja proporcional por período, sendo 50% no turno matutino e 50% no vespertino, obedecendo à classificação da contagem de pontos.

Parágrafo único. Ao atribuir carga horária menor que 20 horas/aulas, este professor deverá observar as turmas já fracionadas, atribuindo exclusivamente nessas. Caso não o faça,



o gestor que estiver coordenando a atribuição deverá orientar para a correção. Sendo verificado o não atendimento deste requisito, a comissão de atribuição de turmas e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação poderá determinar nova atribuição, para que este item seja observado em data a ser marcada pela SEMEC.

Art. 12. Ao professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão atribuídas:

I - 20 horas: 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade.

II - 30 horas: 20 horas/aulas em sala e 10 horas destinadas à hora atividade.

III- 40 horas: 27 horas/aulas em sala e 13 horas destinadas à hora atividade.

Parágrafo único. As aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental serão atribuídas ao professor conforme cargo de nomeação de concurso ou enquadramento.

Art. 13. As Salas de Recursos Multifuncionais serão atribuídas na própria Unidade Escolar somente aos professores do cargo da Educação Especial, no dia 18/12/2025.

§ 1º O professor da Sala de Recurso Multifuncional deverá distribuir sua carga horária de atendimento nos dois turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 2º As aulas excedentes serão atribuídas posteriormente, conforme a necessidade da escola, pela coordenadora da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, com autorização do Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. As aulas excedentes para professores em sala de aula, serão atribuídas conforme necessidade de complementação da carga horária da turma, com anuência da Comissão Geral de Atribuição de turmas e/ou aulas.

Art. 15. Na atribuição de horas/aulas excedentes serão acrescidos 33,33% de horas/aulas destinadas à hora atividade, conforme quadro abaixo:

Número de horas/aulas excedentes em sala	Número de horas aulas atividades	Total de horas aulas excedentes
01	00	01
02	00	02
03	01	04
04	01	05
05	02	07
06	02	08
07	02	09
08	03	11
09	03	12
10	03	13
11	03	14
12	04	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

13	04	17
14	05	19
15	05	20
16	05	21
17	06	23
18	06	24
19	06	25
20	07	27
21	07	28
22	07	29
23	08	31
24	08	32
25	08	33
26	09	35
27	09	36

§ 1º As horas atividades correspondem a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho do professor serão acompanhadas pela Coordenação Pedagógica e cumpridas conforme o quadro a seguir:

Carga horária	Distribuição
40%	<p>Na Unidade Escolar, para:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparação do trabalho pedagógico, compreendido como tempo para a elaboração de plano de curso, de plano de aula, da escolha dos meios necessários para execução das aulas;• Atendimento fixo semanal de pais ou responsáveis;• Horário fixo semanal para planejamento com o coordenador pedagógico;• Avaliação do trabalho didático, compreendido como tempo para propor e executar tarefas de recuperação da aprendizagem escolar de alunos;• Reuniões e estudos de casos dos professores com a coordenação da escola e/ou com a coordenação da educação especial.
60%	<p>De forma remota e/ou em outros espaços, para:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparação do trabalho pedagógico, compreendido como tempo para a elaboração de plano de curso, de plano de aula, da escolha dos meios necessários para execução das aulas;• Formação continuada conforme Instrução Normativa encaminhada pela SEMEC;• Aperfeiçoamento profissional, em conformidade com as diretrizes e parâmetros da política educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Ensino;• Reuniões pedagógicas;• Articulação com a comunidade escolar.



§ 2º O professor lotado em mais de uma Unidade Escolar deverá cumprir as horas-atividade proporcionalmente à carga horária atribuída nessas.

§ 3º O cumprimento das horas-atividade deverá seguir as orientações da proposta pedagógica e da gestão de cada Unidade Escolar.

Art. 16. Após a Atribuição de turmas e/ou aulas que ocorrerá no dia **18/12/2025**, dois membros da comissão de atribuição da Unidade Escolar deverão entregar as atas de atribuição na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Anexo II.

Art. 17. Após a atribuição de turmas e/ou aulas nas Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação atribuirá aulas através de links e cronograma em anexo aos:

I – Professores remanescentes conforme cronograma em anexo.

II – Professores que não contaram pontos ou estão retornando de licença para interesse particular, no dia **22/01/2026**.

III - Professores do Estado em Cooperação Técnica, no dia **22/01/2026**.

Art. 18. Após a atribuição de turmas e/ou aulas não será permitida qualquer alteração no quadro de aulas pela Unidade Escolar sob pena de medidas administrativas e nulidade das alterações realizadas.

Parágrafo Único. Se criadas turmas após a atribuição, o professor remanescente da unidade escolar, poderá atribuir nestas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá, com a anuência do professor, alterar a atribuição de aulas, assim como atribuir horas-aula excedentes previsto neste, para professores de área específica ou afins, em caso de necessidade de atendimento de turmas com falta de professor por motivo de força maior, resguardando assim o direito do aluno ao cumprimento das horas-aula e calendário letivo.

Art. 20. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas junto à Comissão Municipal de Atribuição de turmas e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Instrução Normativa nº 001/2025/SEMEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 12 de Dezembro de 2025.

Prof. Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação



Anexo II

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS ESCOLAS - ENTREGA DAS ATAS DE ATRIBUIÇÃO

DATA: 18 e 19/12/2025

DATA	PERÍODO	HORÁRIO	CME
18/12/2025	Vespertino	13h30min	CME Atacílio de Souza
			CME Cecília Maria de Barcellos
			CME Laura Vieira de Souza
		14h	CME Gentila Susin Muraro
			CME Mariquinha Tavares
		14h30min	CME Futuro Brilhante
			CME Irmã Maris Stella
			CME Dona Nena
		15h	CME Iracema Casagrande
			CME Jesu Pimenta de Souza
		15h30min	CME João Maria Nascimento Filho
			CME Leonardo César Vendrame
			CME Fábio Diniz Junqueira
		16h	CME Silvio Paternez
			CME Sebastião Rodrigues
16h30min	CME Maria Arlene		
	CME Tia Lina		
	CME Joana D'Arc		
19/12/2025	Matutino	07h30min	CME Tânia Arantes
			CME Ayrton Senna
			CME Décio Burali
		08h	CME Cecília Capucho
			CME Antenor Soares
		08h30min	CME Luiz Simões Matias
CME José Nodari			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

			CME Fausto Eugênio Masson
		09h	CME Dom Bosco
			CME Ernesto Che Guevara
		09h30min	CME Jucileide Praxedes
			CME Edivânia Tavares
			CME Diva Martins Junqueira
		10h	CME Marechal Cândido Rondon
			CMAE Ulisses Guimarães
		10h30min	CMEE Isoldi Storck
			CME Chapadão do Rio Verde



Anexo I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ATUAÇÃO	LINK
19/12/2025	13h30min	Professores Remanescentes e que não contaram pontos	Pedagogia	https://meet.google.com/rtj-xjxg-cxy
			Língua Portuguesa	https://meet.google.com/nad-wnfq-tag
			Educação Física	https://meet.google.com/zqa-gadz-qse
22/01/2026	09h	Professores Remanescentes e que não contaram pontos	Matemática	Sala 33 – Departamento Pedagógico (Presencial)
			História	
			Geografia	
			Ciências da Natureza	
		Arte		
Professores retornando de licença por interesse particular e em Cooperação Técnica				



MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL – 2026

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE
SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Componentes Curriculares	Semanal	Anual
Desenvolvimento de funções cognitivas/Desenvolvimento de vida autônoma	01	40
Ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa (CAA)	01	40
Total:	02 horas	80 horas

Nº DE SEMANAS ANUAIS: 40 SEMANAS

Nº DE DIAS LETIVOS SEMANAIS: 02 DIAS, sendo 60 a 120 minutos conforme avaliação da professora do AEE.

OBS: O Atendimento Educacional Especializado – AEE será desenvolvido nos Centros Municipais de Ensino com oferta nas Salas de Recursos Multifuncionais no **contraturno.**

Alunos em Matrícula Compulsória (APAE e Rede Municipal) terão atendimento na Sala Multifuncional 1 vez por semana. Os horários de atendimento não podem ser no mesmo horário do atendimento na APAE.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra...
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação (CME)
APROVADO
09 / 12 / 2025

Presidente





MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO – 2026

**SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NOS CENTROS MUNICIPAIS
DE ENSINO
ENSINO FUNDAMENTAL**

Componentes Curriculares	ENSINO FUNDAMENTAL	
	Semanal	Anual
Atividade Complementar / ou Suplementar/Apoio Educacional	02	80
Total	02	80

OBS: No Ensino Fundamental cada atendimento terá duração de 60 A 120 minutos.

Nº DE SEMANAS ANUAIS: 40 SEMANAS

Nº DE DIAS LETIVOS SEMANAIS: 01 DIA, sendo de 60 á 120 minutos conforme avaliação da professora do AEE.

OBS: O Apoio Educacional será desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncionais no **contraturno** e atenderá os educandos com **Dislexia**, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (**TDAH**) ou outro **transtorno de aprendizagem**, conforme Lei nº14.254, de 30 de Novembro de 2021. O Apoio Educacional será desenvolvido na perspectiva da educação inclusiva, observando os objetivos e as diretrizes da política educacional, atendendo o disposto na legislação que assegura o acesso de todos a um sistema educacional inclusivo.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 033/GS/SEMEC/2026

Tangará da Serra, 16 de Março de 2026

De: Secretaria Municipal de Educação SEMEC – Wagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra - MT

Ao Vereadora Sarah Botelho

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 10 de 2026 da Câmara Municipal de Vereadores.

Ilustríssima Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta ao Requerimento Nº 10 de 2026 da Câmara Municipal de Vereadores que solicita informações sobre cargos, ocupação, planejamento e critérios de atuação dos professores de Educação Especial, vimos informar que:

1. Sobre o quantitativo oficial de cargos:

a) Qual é o número total de cargos/vagas oficialmente existentes no quadro do Município para Professor de Educação Especial?

R. A Lei Complementar n.º 356 de 25 de fevereiro de 2026, a qual altera a Lei Complementar n.º 183/2013, ampliou de 22 para 27 o número de vagas para o cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Especial – 30h, portanto, atualmente o quadro do município conta com o total de 28 vagas, sendo 27 vagas para o cargo efetivo 920 – Professor de Educação Especial – 30 horas e 01 vaga para o cargo efetivo em extinção 922 – Professor de Educação Especial – 40 horas.

b) Informar se tais cargos estão previstos em lei específica, indicando a legislação





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

correspondente?

R. A estruturação do Quadro de Vagas de Servidores Efetivos nos Termos da Lei Complementar n.º 163/2012, incluindo os cargos de 920 – Professor de Educação Especial – 30 horas e 922 – Professor de Educação Especial – 40 horas é regida pela Lei Complementar n.º 183 de 22 de Agosto de 2013 e suas atualizações.

2. Sobre a ocupação atual das vagas:

a) Quantas dessas vagas estão atualmente ocupadas por profissionais convocados por meio do concurso público específico para Professor de Educação Especial?

R. Atualmente, de acordo com o relatório expedido através do Sistema de Pessoal Centi em anexo, do total de 28 vagas previstas em lei, 22 vagas estão preenchidas por profissionais que ingressaram através de Concurso Público. Para as demais 6 vagas livres, houve a convocação através do Edital Complementar n.º 004/2026 e Edital Complementar n.º 006/2026 dos candidatos classificados através do Concurso Público n.º 001/2024.

b) Quantas vagas estão ocupadas por professores efetivos de outras áreas, que embora possuam especialização em Educação Especial, não ingressaram por concurso específico para esse cargo?

R. Nenhum outro profissional esta ocupando estas vagas destinadas aos professores da Educação Especial na atuação da docência, sem as devidas titulações, em sala de recursos ou no CME Isold Stork.

c) Quantas vagas estão ocupadas por profissionais contratados por processo seletivo?

R. O cargo existente para contratação em caráter temporário de excepcional interesse público corresponde ao 801 – Professor Sala Multifuncional/Ed. Especial – Zona





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Urbana/Rural criado pela Lei Complementar n.º 159. Conforme previsto pela Lei Complementar n.º 254/2021, o cargo 801 – Professor Sala Multifuncional/Ed. Especial – Zona Urbana/Rural dispõe do total de 11 vagas, das quais, 07 foram ocupadas por candidatos admitidos através do Processo Seletivo n.º 001/2025.

3. Sobre contratações temporárias (processo seletivo):

a) Especificar em quais situações a vaga decorre de afastamento do titular para exercício de função de coordenação ou cargo de gestão, esclarecendo se nesses casos o afastamento gera vacância temporária e a necessidade de contratação substitutiva?

R. As vagas ofertadas para contratação por tempo determinado destinam-se, primordialmente, à substituição de servidores efetivos afastados nos termos estatutários. Em relação ao cargo 801 – Professor Sala Multifuncional/Ed. Especial Zona Urbana/Rural, a Secretaria Municipal de Educação prioriza atualmente duas frentes: a substituição de profissionais afastados e o suprimento de aulas livres para concurso. Esta última ocorre em caráter transitório, visando assegurar a continuidade dos serviços enquanto tramitam os procedimentos de admissão dos candidatos classificados através do Concurso Público n.º 001/2024, conforme detalhado no Relatório de Atribuição de Aulas em anexo.

4. Sobre redimensionamento e critérios de atuação:

a) Existe atualmente algum sistema, protocolo ou normativa interna que regulamente o redimensionamento dos Professores de Educação Especial na rede municipal?

R. Sim. A atuação e organização dos Professores de Educação Especial encontram-se regulamentadas por meio dos seguintes instrumentos normativos e orientativos internos:

- *Resolução Municipal n.º 08/12/ CME – Estabelece normas para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.*





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

- *Orientativo EEI nº 01/2026 – Sala de Recursos Multifuncional (AEE);*
- *Instrução Normativa 009/2025 – SEMEC.*

b) Quais são os critérios adotados para definir:

– a quantidade de alunos atendidos por profissional;

Conforme estabelecido no Orientativo EEI nº 01/2026:

Cada turma de AEE poderá atender de 01 (um) a 05 (cinco) estudantes, após avaliação da demanda e verificação do espaço físico. Sendo que o atendimento ocorre no contra turno escolar, cada sessão tem duração mínima de 01 hora e máxima de 02 horas, e a definição da quantidade de estudantes por profissional considera: Grau de comprometimento funcional; Necessidade de apoio individualizado.

– o atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

O atendimento pode ocorrer: Individualmente, quando a avaliação pedagógica indicar necessidade de intervenção intensiva e específica ou em pequenos grupos (até 05 estudantes), quando houver compatibilidade de objetivos pedagógicos e nível de desenvolvimento. Essa decisão é fundamentada no PAEE.

– a distribuição dos profissionais entre as unidades escolares?

Segue anexo Instrução Normativa 009/2025 – SEMEC.

c) Encaminhar, se houver cópia do protocolo, instrução normativa ou documento que discipline esse regramento?

Segue anexo:





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Resolução Municipal nº 08/12/ CME – Estabelece normas para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra – MT.

Orientativo EEI nº 01/2026 – Sala de Recursos Multifuncional (AEE);

Matriz Curricular - Educação Especial 2026

5. Sobre planejamento e ampliação do atendimento:

Cumprе ressaltar que, em linha cronológica posterior à elaboração do requerimento de 06 de fevereiro de 2026, o planejamento para a expansão do quadro de Professores de Educação Especial – 30h foi devidamente materializado. Tal medida consolidou-se por meio da Lei Complementar nº 356, de 25 de fevereiro de 2026, que ampliou de 22 para 27 o número de vagas para o referido cargo de provimento efetivo.

Por fim, informamos que os Professores de Educação Especial desempenham suas atividades não apenas no CMEE Professora Isoldi Storck, mas também nos demais centros municipais de ensino, de modo a suprir as demandas pedagógicas da rede, conforme relatório extraído para o cargo em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações.

Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação





ORIENTATIVO EEI N°01/2026

ORIENTATIVO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL ANO LETIVO 2026

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Ensino Fundamental

Considerando que o público da Educação Especial, são os estudantes que apresentam:

- I. **Deficiência:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor notadamente: com deficiência persistente e significativa da comunicação verbal e não verbal e da interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e/ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;
- III. **Altas Habilidades ou Superdotação:** Considera-se pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Ressalta-se que:

- A oferta do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional é obrigatória a todos os estudantes público-alvo da educação especial, no contraturno de sua escolarização, e vedada aos estudantes que não são público da educação especial. (Art. n° 43, Resolução normativa n° 010/2023/CEE-MT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

- O atendimento em sala de recursos multifuncional deverá ser ofertado, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando o acesso e conveniência pedagógica para o estudante. (Art. nº 41, Resolução normativa nº 010/2023/CEE-MT).
- A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento. (Art. nº 09, Resolução nº04/2009/CEB-CNE).

PARÂMETROS PARA O AEE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- I. Em observância ao que foi disposto acima e considerando a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Tangará da Serra – MT (Em anexo), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no ensino fundamental deverá considerar as necessidades da criança e os componentes curriculares disponíveis na Matriz curricular, sendo realizado por no mínimo 2h e no máximo 4h semanais;
- II. Poderão ser atendidos de 1 (um) a 05 (cinco) estudantes a cada turma, após avaliação e comprovação da demanda e espaço físico;
- III. O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas. Poderá ocorrer uma ou duas vezes por semana, conforme a necessidade individual do aluno, definida após a avaliação inicial do professor da SRM;
- IV. Alunos em Matrícula Compulsória (APAE e Rede Municipal) terão atendimentos na Sala Multifuncional 1 (uma) vez por semana. Os horários de atendimentos não podem ser no mesmo horário do atendimento na APAE ou outros atendimentos que a criança possa estar inserida;
- V. É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento, em articulação com o planejamento pedagógico do professor da classe comum do estudante;

VI. É responsabilidade do professor da sala multifuncional organizar e elaborar os horários/turmas de acordo com as necessidades de atendimento dos alunos que serão atendidos. Além disso, deve disponibilizar esses horários para a Coordenação da Educação Especial, coordenação do Centro e secretaria escolar. O secretário escolar ficará responsável pelo lançamento das turmas no sistema.

PARÂMETROS PARA O APE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

I. O apoio educacional será desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncional no contraturno e atenderá educandos com Dislexia, Transtornos de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, conforme Lei nº 14,254, de 30 de novembro de 2021;

II. O apoio educacional será desenvolvido na perspectiva da educação inclusiva, observando os objetivos e as diretrizes da política educacional o disposto na legislação que assegura o acesso de todos a um sistema educacional inclusivo;

III. Em observância ao que foi disposto acima e considerando a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Tangará da Serra – MT (em anexo), o atendimento educacional especializado no ensino fundamental deverá considerar as necessidades da criança e os componentes curriculares disponíveis na Matriz curricular, sendo realizado por no mínimo 1h até 2h semanais;

IV. Realizar diálogo sempre que necessário com a família ou responsável, afim de considerar terapias externas já realizadas pela criança;

V. Poderão ser atendidos de 1 (um) a 05 (cinco) estudantes a cada turma, após avaliação e comprovação da demanda e espaço físico;

VI. É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento;

VII. O professor da Sala de Recursos Multifuncional deve solicitar a autorização da família quanto ao atendimento educacional especializado. No Termo de consentimento devem constar o dia e horário no qual criança será atendida e deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis;

VIII. É responsabilidade do professor da sala multifuncional organizar e elaborar os horários/turmas de acordo com as necessidades de atendimento dos alunos que serão atendidos. Além disso, deve disponibilizar esses horários para a Coordenação da Educação Especial, coordenação do Centro e secretaria escolar. O secretário escolar ficará responsável pelo lançamento das turmas no sistema.

Tangará da Serra – MT, 02 de fevereiro de 2026.

SILVANÉCIA GONÇALVES CARVALHO
Coordenação da Educação Especial

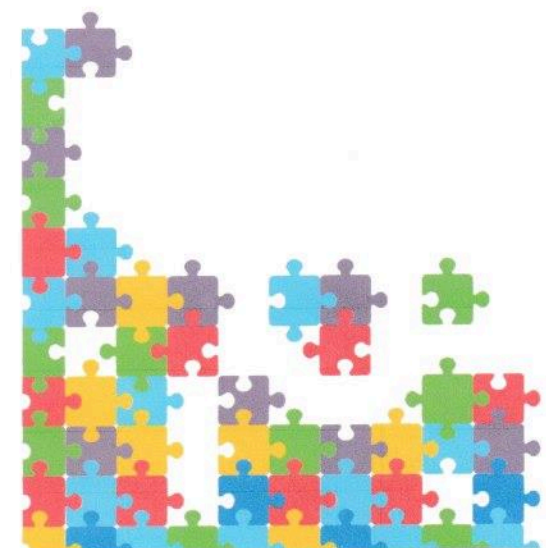
CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO
Coordenação da Educação Especial



PLANEJAMENTO PARA ADITIVO DE VALOR

Contratação de Administrador

**SEMEC – Secretaria Municipal de
Educação - Prefeitura Municipal de
Tangará da Serra – MT 2026**





Identificação:

Razão social	ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELLECTUAIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT
Nome de Fantasia	ADIN TANGARÁ DA SERRA
Fundação	01 de novembro de 2022
CNPJ	49.117.103/0001-25
Dados Bancários	Banco SICOOB 756 – Agência 3325 Conta Corrente 272.954-7
Representante Legal da OSC Administrador Judicial	ARIELZO DA GUIA E CRUZ CPF.: 206.245.811-87 Servidor Público Aposentado End. Rua José Mariano (15-A), 578-N, Jardim Tanaka - Tangará da Serra/MT- 78.302-062 Contato: (65)9.9987-1047 adintangara.adm@gmail.com
Endereço da OSC	Rua José Florêncio Godrin (15), 53-S, Centro – Tangará da Serra/MT – 78.300-89
Email	adintangara.adm@gmail.com
Telefone	(65)9.9205 0642
Diretoria Executiva	Presidente: MANOEL WESTPHALEN VESCIA CPF.: 658.309.110-00 E-mail: manoelvescia@unemat.br
	Secretária: Síria Clair Schneider Dalberto CPF.: 036.262.669-31 E-mail: adintangara.adm@gmail.com
	Tesoureiro: Juliana Andretti Parreira CPF.: 010.586.631-86 E-mail: adintangara.adm@gmail.com
Mandato da Diretoria	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026

Registros da OSC

Declaração de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 6083, de 12 de julho de 2023.
Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 12.447, de 07 de março de 2024.
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – nº 022/P01.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – nº 005.

1. Identificação da Proposta





A Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra – ADIN, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, vem por meio deste apresentar **planejamento para aditivo de valor ao Termo de Fomento 001/ADM/2026**, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à **realizar pagamento de prestação de serviço de nosso Administrador Judicial (mandato em anexo)**, com a finalidade de fortalecer a gestão administrativa, operacional e estratégica da entidade, garantindo maior eficiência na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

A presente solicitação visa **adequar a estrutura administrativa da instituição às demandas decorrentes da execução da parceria**, assegurando o cumprimento das metas pactuadas e o adequado gerenciamento dos recursos públicos.

2. Justificativa

Em março de 2025, a entidade foi alvo de uma operação policial que resultou no afastamento da gestão então responsável. Em decorrência dessa situação, foi determinada, por meio de mandado judicial (*anexo*), a nomeação de um **Administrador Judicial**, responsável pela condução e reorganização administrativa da instituição. A remuneração do referido profissional foi fixada em 75% do salário de um Secretário Municipal, conforme determinação judicial.

Devido a fato acima relatado, foi necessária a criação de um novo cargo no **setor administrativo, cujo o qual é custeado** por essa secretaria. Na ocasião, a entidade já possuía um Termo de Fomento firmado com a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), que se encontrava em plena execução e ao final do primeiro trimestre de vigência.

Entretanto, em razão da inexperiência da nova equipe de gestão em relação aos procedimentos administrativos e legais aplicáveis, não se tinha conhecimento da possibilidade de solicitar a inclusão dessa nova despesa por meio de Termo Aditivo ao instrumento já vigente junto à SEMEC.

Diante do cenário institucional enfrentado naquele momento, foi possível viabilizar a inclusão da despesa referente ao Administrador Judicial em Termo de Fomento firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde, o qual permaneceu vigente até 28 de fevereiro de 2026, garantindo a cobertura financeira necessária para o pagamento da função durante esse período.

Dessa forma, torna-se necessária a adequação do Plano de Trabalho e a formalização de aditivo de valor ao Termo de Fomento vigente, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento do Administrador Judicial no período de março a dezembro de 2026.

Destaca-se que os profissionais vinculados ao setor administrativo da entidade encontram-se alocados neste Termo de Fomento, sendo a manutenção da estrutura





administrativa essencial para garantir a organização institucional, o adequado gerenciamento dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito da parceria.

Tornando prático e transparente a fiscalização da execução das atividades, garantindo que os objetivos institucionais sejam alcançados de forma mais organizada e sustentável.

3. Fundamentação Legal

O presente pedido de aditivo encontra respaldo na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Nos termos da referida legislação, é permitida a **alteração do plano de trabalho e o ajuste de valores durante a vigência da parceria**, desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão concedente, visando garantir a adequada execução das metas pactuadas.

Além disso, a legislação prevê a possibilidade de utilização dos recursos para **pagamento de profissionais necessários à execução da parceria**, desde que vinculados às atividades previstas no plano de trabalho.

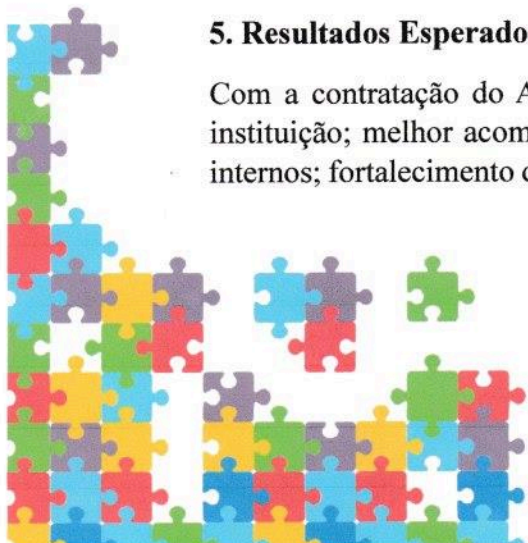
Dessa forma, o presente aditivo visa adequar a estrutura administrativa da entidade para assegurar a **eficiência na execução das ações e o cumprimento das metas estabelecidas**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

4. Objetivo

Efetuar pagamentos do Administrador Judicial relativo ao período de março/2026 a dezembro/2026 quando finda o Termo de Fomento em questão.

5. Resultados Esperados

Com a contratação do Administrador, espera-se: maior organização administrativa da instituição; melhor acompanhamento das metas e atividades; otimização dos processos internos; fortalecimento da gestão institucional; maior eficiência na execução da parceria.





6. Valor do Aditivo

Valor total solicitado: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

Destinação: Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio dos pagamentos do **Administrador Judicial**, durante o período de execução da parceria.

7. Cronograma de Execução

Março	Abril	Maio	Junho	Julho
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

8. Cronograma de Desembolso Financeiro

CONCEDENTE: R\$ 100.000,00

1ª parcela ABRIL – R\$ 50.000,00

2ª parcela JULHO – R\$ 50.000,00

9. Considerações Finais

Diante do exposto, a presente proposta de **aditivo de valor** se mostra plenamente justificada e necessária para garantir a adequada execução do objeto da parceria, contribuindo para o fortalecimento institucional da entidade e para a efetividade das ações desenvolvidas em benefício do público atendido.

Assim, solicita-se a análise e aprovação da presente proposta pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra-MT, 12 de março de 2026.


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Administrador Judicial

PLANO DE TRABALHO
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação -
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
2026

Identificação:

Razão social	ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT
Nome de Fantasia	ADIN TANGARÁ DA SERRA
Fundação	01 de novembro de 2022
CNPJ	49.117.103/0001-25
Dados Bancários	Banco SICOOB 756 – Agência 3325 Conta Corrente 272.954-7
Representante Legal da OSC Administrador Judicial	ARIELZO DA GUIA E CRUZ CPF.: 206.245.811-87 Servidor Público Aposentado End. Rua José Mariano (15-A), 578-N, Jardim Tanaka - Tangará da Serra/MT-78.302-062 Contato: (65)9.9987-1047 adintangara.adm@gmail.com
Endereço da OSC	Rua José Florêncio Godrin (15), 53-S, Centro – Tangará da Serra/MT – 78.300-89
Email	adintangara.adm@gmail.com
Telefone	(65)9.9205 0642
Diretoria Executiva	Presidente: MANOEL WESTPHALEN VESCIA CPF.: 658.309.110-00 E-mail: manoelvescia@unemat.br
	Secretária: Síria Clair Schneider Dalberto CPF.: 036.262.669-31 E-mail: adintangara.adm@gmail.com
	Tesoureiro: Juliana Andretti Parreira CPF.: 010.586.631-86 E-mail: adintangara.adm@gmail.com
Mandato da Diretoria	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026

Registros da OSC

Declaração de Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 6083, de 12 de julho de 2023.
Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 12.447, de 07 de março de 2024.
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – nº 022/P01.
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – nº 005.

1. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A ADIN foi fundada em Assembleia realizada em 01 de novembro 2022, na cidade de Tangará da Serra/MT. É uma sociedade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Florêncio Godrin (15), 53-S, Centro, 78.300-089, Tangará da Serra/MT.

O principal objetivo da ADIN é promover e articular ações na defesa dos direitos das crianças de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, com neurodiversidades, para a melhoria de suas vidas e dos serviços ofertados a elas e, outros citados no art. 4º do Estatuto Social.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A ADIN tem desempenhado um papel essencial no atendimento especializado de crianças neurodiversas no município de Tangará da Serra, contribuindo diretamente para a inclusão escolar e o fortalecimento das políticas educacionais. Atualmente, a associação atende aproximadamente 550 crianças, e realiza mais de 60 atendimentos diários, atingindo até 70 nos dias de consultas com a neuropediatria.

A parceria com a SEMEC é fundamental para viabilizar o suporte interdisciplinar a crianças matriculadas na rede municipal de ensino, garantindo que os encaminhamentos realizados pela secretaria resultem em intervenções pedagógicas e terapêuticas assertivas.

O projeto desenvolvido em parceria com a SEMEC é fundamental para a manutenção do atendimento às crianças, proporcionando suporte integral para os cuidados com a saúde mental e promovendo intervenções qualificadas nas áreas clínicas e terapêuticas. Essa colaboração tem um impacto direto no desenvolvimento e bem-estar dos pacientes, reforçando o compromisso com um atendimento humanizado e transformador.

1. **Atendimento Multiprofissional:** A equipe da ADIN é composta por profissionais especializados em diversas áreas como neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, fisioterapia, nutrição e técnica de enfermagem e coordenadora clínica responsável em gerir e desenvolver projetos junto a equipe clínica, proporcionando acompanhamento abrangente e contínuo para as crianças atendidas. Além disso, conta com uma sala multissensorial equipada com o método Snoezelen em fase final de implantação com previsão de darmos início as atendimento já no começo do ano, oferecendo um ambiente terapêutico que estimulará os sentidos de forma segura e acolhedora.
2. **Gratuidade e Inclusão Social:** O projeto é voltado para crianças de famílias com poucos recursos financeiros, garantindo acesso a um atendimento de qualidade sem custo.
3. **Apoio e Fortalecimento Familiar:** Oferece orientações e apoio às famílias, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares, promover um ambiente acolhedor e colaborativo e ajudar os pais a entender e lidar com os desafios que acompanham os transtornos do desenvolvimento.
4. **Desenvolvimento de Habilidades Sociais e de Comunicação:** As intervenções têm o objetivo de melhorar as habilidades de comunicação, interação social e comportamental das crianças, essenciais para o convívio em sociedade e a inclusão escolar.

5. **Parceria com Escolas:** O projeto desenvolvido em parceria com a SEMEC trabalha diretamente com as escolas para facilitar a adaptação das crianças ao ambiente escolar, promovendo a inclusão, o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, e a melhoria do aprendizado. Por meio de intervenções qualificadas nas áreas clínicas e terapêuticas, o projeto garante um suporte integral que fortalece o bem-estar das crianças e cria condições para um ambiente escolar mais acolhedor e colaborativo.
6. **Monitoramento e Avaliação de Resultados:** Por meio do sistema de atendimento clínico Amplimed, utilizado pela ADIN, conseguimos otimizar e ampliar o monitoramento das crianças atendidas, desde o agendamento até o acompanhamento clínico e terapêutico. O projeto realiza um monitoramento constante do progresso das crianças, gerando relatórios detalhados de evolução e indicadores de desenvolvimento. Esses dados permitem avaliar o impacto das intervenções realizadas, assegurando que os objetivos de inclusão e desenvolvimento sejam alcançados de forma efetiva e mensurável.

Este projeto fortalece o desenvolvimento global de crianças com transtornos, promovendo autonomia e qualidade de vida, ao mesmo tempo em que fomenta uma rede de apoio e inclusão para que tanto as crianças quanto suas famílias tenham acesso ao suporte necessário.

3. PÚBLICO ALVO:

- **Crianças Neurodiversas de 2 a 12 Anos (conf. Art. 4º A – Estatuto Social)**
 - O foco são crianças entre 2 e 12 anos que frequentam o ensino regular do município, sendo esta uma fase crucial para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida escolar, social e familiar.
 - Inclui crianças em processo de investigação ou já diagnosticadas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), que necessitam de apoio especializado para alcançar seu pleno potencial de desenvolvimento.
- **Famílias de Baixa Renda em Situação de Vulnerabilidade (conf. Art. 4º B – Estatuto Social)**
 - O projeto atende crianças cujas famílias enfrentam desafios econômicos significativos e estão em situação de vulnerabilidade social, com pouca ou nenhuma condição de arcar com os custos de atendimentos terapêuticos especializados.
 - São oferecidos atendimentos gratuitos para fornecer uma rede de suporte acessível, que incluem orientações para as famílias, a fim de que se envolvam de maneira ativa e eficaz no desenvolvimento e bem-estar das crianças.
- **Alunos da Rede Regular de Ensino**
 - A iniciativa foca em crianças matriculadas no ensino regular do município, integrando o apoio clínico-terapêutico ao contexto escolar. O objetivo é ajudar as crianças a superar barreiras de aprendizagem e interação social, promovendo um desenvolvimento que favoreça sua inclusão e permanência no ambiente escolar.

Esses critérios ajudam a direcionar as atividades e recursos do projeto para o público que mais necessita, garantindo que as crianças vulneráveis da comunidade tenham acesso a uma rede completa de apoio para seu desenvolvimento integral e inclusão social e educacional.

4. FORMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS: (conf. Art. 7º §1º - Estatuto Social)

- Encaminhamento pela Secretaria municipal de Saúde;
- Encaminhamento pela Secretaria municipal de Educação;
- Encaminhamento pelo Conselho Tutelar;
- Encaminhamento pela Casa Transitória da Criança;
- Encaminhamento pelo Ministério Público;
- Encaminhamento pelo Poder Judiciário.

5. OBJETIVOS:

- Fornecer atendimento especializado, apoio multidisciplinar para crianças neurodiversas de 2 a 12 anos, oriundas de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, promovendo seu desenvolvimento integral e facilitando sua inclusão escolar e social.
- Oferecer rede de suporte que integra diversas áreas de atendimento — como neuropediatria, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, fisioterapia e nutrição — para atender às necessidades específicas de cada criança. O objetivo é fomentar o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico dessas crianças, preparando-as para superar barreiras e alcançar seu potencial máximo tanto no ambiente escolar quanto na vida em comunidade.
- Capacitar e fortalecer as famílias, oferecendo orientações práticas e ferramentas que lhes permitirão apoiar o progresso do desenvolvimento de seus filhos. Com isso, espera-se melhorar significativamente a qualidade de vida das crianças, garantir sua inclusão e permanência escolar e promover um crescimento saudável que se traduza em aprendizado eficaz, socialização positiva e bem-estar emocional.
- Atender pelo projeto, não apenas as necessidades imediatas, mas criar uma base sólida para o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento de suas famílias, contribuindo para uma inclusão social.

6. METAS:

Garantir, dentro do período estabelecido no projeto a oferta de 6.300 atendimentos às crianças, encaminhadas pela SEMEC, proporcionando a todas um acompanhamento multidisciplinar de qualidade, com foco no desenvolvimento e bem-estar, conforme as diretrizes e objetivos da parceria estabelecida.

Essa meta visa assegurar a ampliação do acesso aos serviços oferecidos pela ADIN, priorizando a continuidade do atendimento às crianças já em acompanhamento e atendendo de forma eficiente à demanda oriunda dos encaminhamentos da SEMEC, contribuindo para o impacto positivo na vida das crianças neurodiversas e suas famílias.

7. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

Os serviços oferecidos visam fornecer atendimento integral e especializado a crianças neurodiversas, com foco em promover seu desenvolvimento e inclusão social.

A equipe multiprofissional da ADIN é composta por profissionais experientes, incluindo técnica em enfermagem, neupediatra, psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogas, fisioterapeuta, psicopedagoga, nutricionista, assistente social, entre outros profissionais do administrativo, que trabalham em conjunto para atender às necessidades individuais de cada criança.

Os serviços incluem estudos desenvolvidos através de um plano terapêutico personalizado, acompanhamento contínuo e instruções específicas para o desenvolvimento de habilidades sociais, motoras, cognitivas e de comunicação. As atividades são planejadas de acordo com o perfil e o potencial de cada criança, oferecendo apoio especializado para melhorar a qualidade de vida e promover a autonomia no ambiente familiar e social.

Além do atendimento direto às crianças, é oferecido suporte e orientação às famílias, fornecendo informações, capacitação e assistência para que possam dar continuidade ao desenvolvimento de seus filhos em casa e na comunidade.

O compromisso da ADIN é garantir um atendimento de qualidade, focado nas potencialidades e bem-estar das crianças neurodiversas e de suas famílias, dentro dos prazos e metas definidas pelo projeto.

8. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

O **impacto na qualidade de vida das crianças** também deve ser monitorado. Este indicador busca perceber melhorias na qualidade de vida das crianças, como comunicação, interação social e habilidades de vida diária. Se necessário e solicitado pela SEMEC, a avaliação será realizada por meio de observações clínicas detalhadas, análise dos relatórios de progresso elaborados pelas equipes de saúde, garantindo uma abordagem integral e personalizada para cada caso.

A **integração social e escolar** das crianças é outro indicador, com o objetivo de medir a eficácia das intervenções na promoção da inclusão e interação social. Relatórios de acompanhamento com escolas, feedback de professores e registros de participação em atividades comunitárias são os métodos de avaliação utilizados.

O **desempenho da equipe multiprofissional** é um indicador que avalia a eficiência e colaboração da equipe em termos de qualidade e consistência do atendimento. A avaliação desse indicador é feita por meio de avaliações internas periódicas, reuniões de feedback e análise de resultados individuais dos profissionais.

O **cumprimento de prazos do projeto** é importante para garantir que o projeto esteja sendo executado dentro dos parâmetros estabelecidos. O monitoramento contínuo do progresso em relação às metas e cronograma do projeto é utilizado para essa avaliação.

Por fim, a **capacitação e aperfeiçoamento contínuo da equipe** é um indicador essencial para manter a equipe atualizada e com as competências necessárias para oferecer um atendimento de qualidade. O método de avaliação desse indicador consiste no registro da participação da equipe em cursos, workshops e outras ações de desenvolvimento profissional.

Esses indicadores garantem a qualidade e a transparência na execução do projeto, facilitando a tomada de decisões e ajustes nas estratégias, conforme necessário, para alcançar os melhores resultados.

9. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Oferecer atendimento clínico/terapêutico especializado e apoio multidisciplinar para crianças neurodiversas de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, promovendo seu desenvolvimento integral e a inclusão escolar. A ADIN busca, por meio deste projeto, fortalecer as famílias e seus filhos, garantindo suporte clínico, terapêutico e educacional que favoreça o crescimento saudável, o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, e o sucesso escolar. A iniciativa tem como foco crianças entre 2 e 12 anos, estando em investigação ou diagnosticadas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecendo a elas uma abordagem terapêutica integrada, envolvendo áreas como neuropediatria, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, fisioterapia e nutrição. Além disso, o projeto visa proporcionar às famílias, as ferramentas e orientações necessárias para que possam colaborar de forma ativa no desenvolvimento de seus filhos. Com a implementação do projeto, espera-se não apenas melhorar a qualidade de vida das crianças atendidas, mas também promover sua inclusão e permanência no ambiente escolar, garantindo que tenham condições adequadas para o aprendizado, socialização e desenvolvimento global.

- **Profissionais habilitados:** A ADIN, conta com uma equipe multiprofissional, sendo Neuropediatra; Psicólogas; Fonoaudiólogas; Técnica em Enfermagem; Nutricionista; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Assistente Social; Psicopedagoga; Recepcionista/Cadastramento; profissional responsável pelo planejamento e agendamento das consultas e terapias; Administradora financeiro, para organizar o pagamento das profissionais, notas fiscais de prestação de serviços entres outros serviços administrativos; uma responsável pelos serviços gerais (limpeza e copa), uma Gestora/Coordenadora da equipe multidisciplinar(Terapeutas) esta elabora todo o planejamento para uma atendimento clínico com um maior desempenho e com mais produtividade.
 - Manutenção de proventos dos Profissionais prestadores de serviços da ONG: atendimento clínico, terapêutico, administrativo e limpeza.
 - Se necessário, contratação de empresa, prestadoras serviços;
 - Despesas fixas para manutenção da ONG: água, luz, telefone, internet, aluguel, programas computacionais, monitoramento, combustível, contabilidade, taxas, consultas digitais, mídias sociais, alimentação, material de limpeza e higiene, descartáveis, impressos, material de escritório, aluguel de impressoras.

10. JUSTIFICATIVA

Foram ofertadas 26.920 consultas e terapias desde sua criação até dezembro de 2025 com destaque para 1.605 consulta neuropediatrica. Hoje a entidade atende presta atendimentos para aproximadamente 550 crianças de famílias associadas à ADIN – Tangará da Serra/MT. Por se tratar de uma instituição sem fins econômicos, torna-se relevante a importância da parceria com a SEMEC – Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra – MT, através de Termo de Fomento. Com a parceria da SEMEC, será possível consolidar os objetivos da ADIN, garantindo que crianças neurodiversas recebam o atendimento digno e necessário para seu pleno desenvolvimento, além de oferecer suporte integral às suas famílias. Essa iniciativa será um marco na construção de uma

sociedade mais inclusiva, solidária e igualitária. Com esse aporte à ADIN – Tangará da Serra/MT, **garantir-se-ão melhores e maiores atendimentos** e qualidade de vida às crianças atendidas pelo projeto.

11. PLANO DE APLICAÇÃO

Neste projeto em parceria com a SEMEC, os recursos serão direcionados para o pagamento parcial de profissionais essenciais ao funcionamento da instituição, bem como para cobrir despesas administrativas necessárias à manutenção da estrutura de atendimento. Ressaltamos que, mesmo com a especificidade do repasse, os serviços oferecidos pela ADIN manterão sua característica abrangente, sem restrições quanto ao número de alunos atendidos ou à diversidade de terapias disponibilizadas.

Especialidade/Destinação	Valor Prazo de 12 meses (janeiro a dezembro/2026)	Meta (quantidade de atendimentos) prazo de contrato
PSICÓLOGAS (2) (pagos com recurso do Fomento)	R\$ 192.000,00	3.600
FONOAUDIÓLOGA (1) (pago com recurso do Fomento)	R\$ 216.000,00	2.700
ADMINISTRAÇÃO (Administrador Geral, Coordenação clínica/Administrativo Financeiro/Planejamento de Agendamento/Atendimento recepção /Serviços Gerais) (6 profissionais) (pagos com recurso do Fomento)	R\$ 285.000,00 (contratos anexos)	Gestão/coodenação de equipe multidisciplinar, recepção/apoio administrativo, administrativo financeiro, planejamento/agendamento, serviços gerais.
DESPESAS FIXAS: aluguel da sede (pago com recurso do Fomento)	R\$ 27.000,00 (contrato anexo)	Aluguel da sede
TOTAL	R\$ 720.000,00	6.300

Cronograma Financeiro

Itens	Custo de Mensal por Categoria					
	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN
Fonoaudióloga (1)	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Psicólogas (2)	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Gestão/Administrativo/Planejamento/ Financeiro/Serviços gerais. (6)	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00
Aluguel de imóvel	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00
Custo de Mensal por Categoria						
Itens	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fonoaudióloga (1)	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Psicólogas (2)	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Gestão/Administrativo/Planejamento/ Financeiro/Serviços gerais. (5)	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00
Aluguel de imóvel	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 60.000,00
Total Anual	RS 720.000,00					

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: R\$ 720.000,00

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiio	Junho
Meta 2026		R\$ 180.000,00	0	R\$ 180.000,00	0	0
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	RS 180.000,00	0	0	RS 180.000,00	0	0

13. Prestação de Contas

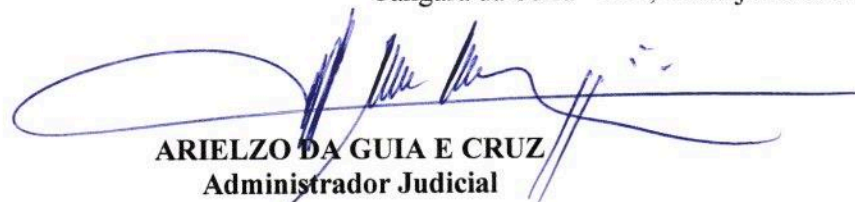
A prestação de contas será realizada de forma clara, eficiente e transparente, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos. Para isso, adotaremos os seguintes mecanismos:

13.1 Notas Fiscais e Recibos: Todas as despesas realizadas no âmbito do projeto serão documentadas por meio de notas fiscais e recibos emitidos pelos prestadores de serviços e fornecedores, assegurando a rastreabilidade e a conformidade com as normas legais.

13.2 Relatórios de Atendimentos: Serão relatórios detalhados, emitidos pelo sistema AMPLIMED.

13.3 Apresentação de Extratos Bancários: Será disponibilizado o extrato bancário da conta vinculada ao projeto, demonstrando a movimentação financeira de forma detalhada, com entrada e saída de recursos, evidenciando a correta utilização dos valores destinados. Essas medidas visam garantir que todas as informações estejam disponíveis para auditorias e análises de conformidade, reforçando o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos.

Tangará da Serra – MT, 16 de janeiro de 2026


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Administrador Judicial



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Id	Nome	Situação	Data de admissão	Tipo de admissão	Cargo	Hierarquia
107664	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	Ativo	23/07/2019	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMIEE PROFª ISOLDI STORCK
111742	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS CORDEIRO	Ativo	01/02/2023	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES
114778	APARECIDA GLORIA PACHECO RODRIGUES	Ativo	01/10/2025	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME JOSE NODARI
111191	CASSIA FARIA LOBO	Ativo	23/03/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME SILVIO PATERNEZ
3950	DANIELA NOGUEIRA LAMPERT DA SILVA	Ativo	06/03/2006	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	ESCOLA ISOLDI STORCK
115447	DULCEMARE SANCHES ABBADIE	Ativo	03/03/2026	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME JOANA D ARC
111740	EDLAYNE SOARES DA SILVA LIMA	Ativo	01/02/2023	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME FAUSTO EUGENIO MASSON
111234	FABIANA FUSCO ROCHA	Ativo	04/04/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA
115431	FABIANA SILVEIRA PERASSOLO	Ativo	02/03/2026	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME LUIZ SIMÕES MATIAS
111509	FRANCINE FERREIRA BARBOSA CORREA	Ativo	23/06/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO
115442	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	Ativo	02/03/2026	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA
109607	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	Ativo	01/06/2021	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME DOM BOSCO
109710	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	Ativo	01/06/2021	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME JOSE NODARI
111743	JOSILAINE AVELINO MERGENER	Ativo	01/02/2023	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME CECILIA CAPUCHO
111339	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	Ativo	09/05/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME DECIO BURALI
115454	KATIENE SOUZA DA SILVA	Ativo	06/03/2026	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME AYRTON SENNA
111106	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	Ativo	15/03/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME AYRTON SENNA
111206	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	Ativo	23/03/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME JOANA D ARC
114067	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE	Ativo	09/06/2025	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME TIA LINA
111452	MARIA IVANETE MOURA LACERDA	Ativo	02/05/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMIEE PROFª ISOLDI STORCK
111761	MARIA IVANILDA MOURA ALVES	Ativo	01/02/2023	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMIEE PROFª ISOLDI STORCK
111983	MARICEIA SANTANA AMORIM	Ativo	20/03/2023	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME JESU PIMENTA DE SOUSA
111741	NADIR RODRIGUES DE SOUZA DE CAMPOS	Ativo	01/02/2023	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMIEE PROFª ISOLDI STORCK
111154	NATHANY MAXIMIANA DOS REIS	Ativo	17/03/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME LUIZ SIMÕES MATIAS
111313	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	Ativo	02/05/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME ANTENOR SOARES
3951	NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA TAYANO	Ativo	06/03/2006	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS	ESCOLA ISOLDI STORCK
111208	REGIANE MORAIS BORGES	Ativo	23/03/2022	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA
107656	SANDRA BUENO DA SILVA DUARTE	Ativo	23/07/2019	ESTATUTARIO ATI 301	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMIEE PROFª ISOLDI STORCK
115432	ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ	Ativo	02/03/2026	CONTRATO TEMP. 306	PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL-ZONA URBANA/RURAL	CME AYRTON SENNA

Qtd. total 29

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B8D6-169C-8D97-0321> e informe o código B8D6-169C-8D97-0321



MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/12/CME - Estabelece normas para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra - MT, tomando como parâmetro o artigo 1º, respectivos incisos e alíneas da Lei Municipal nº 1.410/98, de 14 de abril de 1998, e Lei Municipal nº 2.559, de 09 de junho de 2006, que modificou os incisos V, IX, XIX, XXVII e XXVIII, de acordo com o que dispõem os artigos 58, 59 e 60 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 13/2009-CEB/CNE, de 13/06/2009, da Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009, do Parecer nº 17/2012/CME e por decisão da Plenária nesta data.

.....

REGISTRADA PUBLICADA

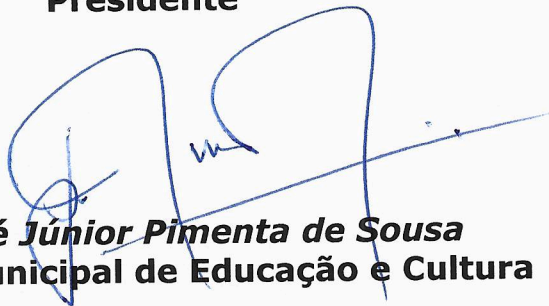
C U M P R A - S E

Tangará da Serra - MT, 18 de outubro de 2012.



Prof. Carlos Antonio Tayano
Presidente

HOMOLOGO:



Adm. José Júnior Pimenta de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Integra disponível no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Integra disponível no blog: www.semectangara.blogspot.com.br

MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/12/CME - Estabelece normas para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 1º, respectivos incisos e alíneas da Lei Municipal nº 1.410/98, de 14 de abril de 1998, e Lei Municipal nº 2.559, de 09 de junho de 2006, que modificou os incisos V, IX, XIX, XXVII e XXVIII, de acordo com o que dispõem os artigos 58, 59 e 60 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 13/2009–CEB/CNE, de 13/06/2009, da Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009, do Parecer nº 17/2012/CME e por decisão da Plenária nesta data,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º - Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se o processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra implementará ações, através da Coordenação da Educação Especial, dotando de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação especial nos Centros Municipais de Ensino, bem como ao

Centro Municipal de Educação Especial.

Art. 2º. Como modalidade da educação básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I – A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II – A busca da identidade própria de cada educando;

III – O reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências do aluno;

IV – O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 3º. Consideram-se educandos com Necessidades Educacionais Especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I – Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial.

IV – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos

invasivos sem outra especificação.

V – altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º. O atendimento educacional especializado aos alunos que se enquadram nos incisos III e IV, do artigo 3º desta Resolução, será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncional do próprio Centro Municipal de Ensino, no turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, no Centro de Educação Especial, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente do Estado.

Art. 5º. Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito dos Centros Municipais de Ensino em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 6º. Mediante identificação de características aparentes de necessidades educacionais especiais dos alunos e para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, o Centro Municipal de Ensino, com assessoramento técnico, procederá ao levantamento do perfil do aluno, contando para tal com:

I – a experiência de seu corpo docente, direção, coordenação e professor da sala multifuncional;

II – a coordenação responsável pela educação especial do Sistema Municipal de Ensino;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Parágrafo Único. Após levantamento do perfil de alunos com características aparentes de necessidades educacionais especiais, os mesmos serão encaminhados à equipe multiprofissional para avaliação e emissão de laudos.

Art. 7º. A avaliação diagnóstica diferencial para alunos de instituições privadas de ensino é de responsabilidade da própria escola, em conjunto com a família.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESCOLAR

Art. 8º. O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais será realizado em classes comuns do ensino, em qualquer etapa ou modalidade da Educação ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. Os Centros Municipais de Ensino elaborarão e proverão na organização de suas classes comuns, observando a carreira e as especificidades da Educação Especial, observando os seguintes:

I – professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos em três momentos complementares:

- a) Em sala de aula, contendo um profissional de apoio, dependendo do grau e da natureza da necessidade especial do aluno;
- b) No Centro Municipal de Ensino, através da sala de recursos multifuncional, com profissionais da educação qualificados para promover o ensino, a aprendizagem, o desenvolvimento do educando; e
- c) No Centro Municipal de Ensino de Educação Especial, através de equipe multidisciplinar, para fazer o atendimento dos educandos que apresentam complexidades que requeiram atendimento específico e diferenciado, que não seja considerado tratamento de saúde.

II – distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade, observando-se o seguinte:

- a) Sala com Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANE) de baixa complexidade, que não tenham locomoção comprometida, que não requeiram atendimento individualizado, será formada pelo número de alunos, observando-se o seguinte:

Educação Infantil									
	Creche 0 a 3 anos			Pré-escola					
				04 anos			05 anos		
ANE	01	02	03	01	02	03	01	02	03
Nº de alunos	20	18	15	20	18	15	25	23	20

Ensino Fundamental									
	1º e 2º ano – 06 e 07 anos			3º ano – 08 anos			4º e 5º Ano e Anos Finais – mais de 09 anos		
ANE	01	02	03	01	02	03	01	02	03
Nº de alunos	25	23	20	30	27	25	33	30	28

- b) Sala com alunos com necessidades especiais que requeiram intérprete de LIBRAS e não tenham locomoção comprometida, será formada pelo número de alunos estabelecido pelo instrumento que determina a abertura de classes e turmas;
- c) Em sala com até dois alunos com necessidades educacionais especiais que requeiram atendimento individualizado, e que tenham locomoção comprometida e dependam de terceiros, o Sistema Municipal de Ensino disporá de mais um profissional da educação, de modo a assegurar o estabelecido no artigo 2º desta Resolução;
- d) Em sala de recursos multifuncional, as turmas serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) alunos por atendimento, observando a natureza e a complexidade de cada caso;
- e) Alunos com deficiência física (poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de aluno por turma;

III – Flexibilização e adaptação curricular que considere o significado prático e instrumental dos conhecimentos de base comum

nacional articulada, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com os objetivos e finalidades do Sistema Municipal de Ensino, e com o projeto político pedagógico, observando a frequência obrigatória;

IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizados nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial, atuando em sala de recursos multifuncional;

b) atuação de professores - intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais em Centro Municipal de Ensino de Educação Especial;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de recursos multifuncional, nas quais o professor especializado em Educação Especial realizará a complementação ou suplementação curricular utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI – condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica;

VII – Sustentabilidade e viabilidade financeira orçamentária do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros sujeitos e recursos da comunidade;

VIII – temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

IX – ações pedagógicas que favoreçam ao aluno que apresenta altas habilidades ou superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos

multifuncional ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série, ano ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, inciso V, alínea "c", da Lei 9.394/96.

§ 1º. Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado em salas de recursos multifuncional serão desenvolvidos por profissionais da educação especializados e/ou capacitados para atendimento educacional especial, ingressos através de concurso público ou qualificação mediante necessidade do Sistema Municipal de Ensino, que realizem a complementação ou a suplementação curricular do aluno, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos, em período contrário ao da classe comum frequentada pelo mesmo.

§ 2º. O aluno atendido pela Educação Especial será periodicamente reavaliado pela equipe pedagógica do Centro Municipal de Ensino, visando o seu encaminhamento para classe comum, quando for o caso;

§ 3º. Os alunos com necessidades educacionais especiais participarão das atividades programadas pelo Centro Municipal de Ensino em conjunto com os demais alunos.

§ 4º. Nos Centros de Ensino que ofertam atendimento Educacional Especializado que tenham os serviços de oficinas pedagógicas, as turmas serão compostas de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, de 15 (quinze) alunos.

Art. 10. As escolas especializadas, públicas ou privadas, destinam-se ao atendimento escolar de alunos com necessidades especiais amplas, cujo grau de comprometimento intelectual, sensorial, motor ou psíquico exija serviços especializados e requeira apoio permanente e adaptações curriculares significativas, devendo:

- I** - Cumprir as exigências legais para a sua implantação e funcionamento;
- II** - Dispor de instalações, equipamentos e recursos didáticos específicos à natureza do atendimento prestado;
- III** - Organizar o atendimento, respeitando as etapas da educação ofertada;
- IV** - Dispor de equipe multiprofissional para atender as necessidades especiais dos alunos;
- V** - Desenvolver currículos adaptados às condições do educando;
- VI** - Viabilizar a oferta de serviços complementares em parceria com órgãos ligados às áreas de Saúde, Assistência Social,

Esporte, Lazer e Trabalho mantidos pelo poder público ou privado.

Art. 11. O Centro de Educação Especial é uma organização do Sistema Municipal de Ensino que oferece serviços de avaliação, estimulação essencial, escolarização, formação continuada e de orientação para o trabalho, contando com a participação de equipe multiprofissional, equipamentos e materiais específicos, devendo atender aos alunos com necessidades educacionais especiais dos Centros Municipais de Ensino ou aqueles que não estão matriculados em escolas e requeiram atendimento específico.

§ 1º. O atendimento educacional ao aluno com necessidades educacionais especiais matriculado no Centro de Educação Especial será planejado e executado por professor especializado e/ou capacitado e equipe técnica multidisciplinar.

§ 2º. As Instituições de Educação Especial não governamentais sem fins lucrativos poderão efetuar convênios com o Poder Público Municipal para o desenvolvimento de atividades que possibilitem o cumprimento de suas finalidades e para suprir carências do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. O Centro de Educação Especial decidirá, juntamente com a família, quanto à transferência do aluno para a escola regular de ensino, com base em avaliação psicopedagógica, indicando as escolas regulares em condições de realizarem o atendimento.

Art. 12. A educação especial será ofertada na educação infantil, em creches e na pré-escola, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais e a estimulação do desenvolvimento integral do aluno, bem como a intervenção para atenuar possibilidades de atraso de desenvolvimento, decorrentes ou não de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino oferecerá serviços de apoio pedagógico especializado e serviços especializados aos alunos com necessidades educacionais especiais no Centro Municipal de Ensino de educação especial.

Parágrafo Único. Os alunos com necessidades educacionais especiais que requeiram atendimento médico especializado, o Sistema Municipal de Ensino oferecerá orientações aos familiares para que estes procurem os serviços de saúde pública.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino, mediante ação integrada com os Sistemas de Saúde, organizará o atendimento educacional especializado aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em

domicílio.

§ 1º. As classes hospitalares e o atendimento em ambientes domiciliares devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem de alunos matriculados nos Centros Municipais de Ensino, contribuindo para o seu retorno e reintegração.

§ 2º. No caso de que trata este artigo, a certificação de frequência será realizada com base no relatório elaborado pelo professor capacitado e/ou especializado que atende o aluno.

Art. 15. Aos alunos com grave deficiência intelectual ou múltipla que, ao completarem 18 (dezoito) anos não alcançarem os resultados de escolarização previstos na legislação, será expedida, pelas Instituições de Ensino correspondentes, uma certificação de terminalidade específica, constituída de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências alcançadas.

§ 1º. Após a certificação de terminalidade, os alunos serão encaminhados para cursos de Educação de Jovens e Adultos do Sistema Estadual de Ensino, com as devidas adaptações curriculares, visando à inserção dos mesmos no mundo do trabalho.

§ 2º. O Município buscará parceria com instituições públicas e privadas para incrementar a formação profissional e a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

PROJETO POLÍTICO – PEDAGÓGICO

Art. 16. Os Centros Municipais de Ensino e os Centros de Educação Especial observarão, na organização de seu projeto político-pedagógico, dentre outras, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação, considerando os seguintes aspectos:

I – Sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos, conforme diretrizes de padrão mínimo de funcionamento escolar (PMFE);

II – Articulação com a família e comunidade, assegurando resposta educativa de qualidade à diversidade dos alunos;

III – Oferta de atendimento Educacional Especializado aos alunos matriculados nos Centros Municipais de Ensino de Tangará da

Serra – MT.

IV – A garantia da acessibilidade e permanência nos Centros Municipais de Ensino, aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, mediante temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência intelectual ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para as etapas, séries, ciclos, fases ou anos escolares;

V – Flexibilização e adaptação curricular para os alunos com necessidades educacionais especiais que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem em relação à maioria dos alunos;

VI – Cronograma de atendimento aos alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

VII – Plano de Atendimento Educacional Especializado, com identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

VIII – Atendimento educacional aos alunos que apresentam altas habilidades, mediante programas de:

- a) Atividades de enriquecimento em classes regulares;
- b) Ensino individualizado;
- c) Estudos independentes;
- d) Agrupamentos especiais;
- e) Programas de orientação individual ou grupal;
- f) Aceleração e/ou entrada precoce em classes mais avançadas;
- g) Elaboração de propostas curriculares com aprofundamento do conteúdo curricular;
- h) Atividades especiais suplementares e diversificadas;
- i) Articulação dos recursos existentes na comunidade no sentido de serem previstas oportunidades e mecanismos de envolvimento e mútua cooperação.

IX – Professores para o exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado;

X – Outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, instrutor surdo, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, bem como nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

XI – Condições para reflexão e elaboração teórica da educação especial, com protagonismo dos professores, articulando experiência

e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

XII – Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe no Centro Municipal de Ensino e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade e do poder público, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Os profissionais referidos nos incisos **IX** e **X** que atuam com os alunos, público alvo da Educação Especial, serão mantidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. A elaboração e a execução do plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos profissionais da educação que atuam na sala de recursos multifuncional e ou do Centro de Educação Especial, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros que se fizerem necessários ao atendimento.

Art. 18. As escolas e ou Centros de Ensino que ofertam Educação Infantil organizarão seus planos de Atendimento Educacional Especial em estimulação precoce para crianças com necessidades educacionais especiais.

Art. 19. O currículo a ser desenvolvido na Educação Especial, constante no Projeto Político Pedagógico, terá como base o núcleo comum nacionalmente articulado, adaptado e flexibilizado em suas propostas, acrescido de complementação específica, de acordo com as necessidades dos alunos.

§ 1º. A metodologia desenvolvida na Educação Especial observará a legislação vigente e recomendações dos profissionais em Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º. A avaliação do rendimento escolar, contínua, cumulativa e descritiva, considerará as adaptações curriculares necessárias à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os aspectos básicos de comportamento social.

Art. 20. A organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Educação Especial constará nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos escolares.

Art. 21. A jornada diária mínima da Educação Especial em Unidades Escolares será de 04 (quatro) horas de trabalho efetivo

e/ou fora da sala de aula, incluindo o recreio.

Art. 22. O Projeto Político Pedagógico criará as condições essenciais para reflexão e elaboração teórica da Educação Especial, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, mediante formação continuada de seus profissionais.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. Os profissionais da Educação que atuam na Educação Especial e em classes comuns que atendem alunos com necessidades educacionais especiais serão capacitados e ou especializados, através de projetos de formação inicial e continuada.

§ 1º. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns, com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, aqueles que comprovem que em sua formação de nível superior, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial ou Inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e valores pertinentes, bem como aqueles que comprovem participação em cursos afins.

I – Havendo aluno com necessidade educacional especial matriculado em sala comum e não havendo oferta de formação continuada, o professor não capacitado e ou não formado buscará os conhecimentos necessários para trabalhar com os alunos que necessitem de Atendimento Educacional Especializado;

II – Compete ao profissional da Educação participar da formação continuada oferecida pelo Sistema Municipal de Ensino voltada à Educação Especial.

§ 2º. São considerados professores especializados em Educação Especial e ou Inclusiva aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, devendo comprovar:

I – Formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante

e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação na educação infantil e no ensino fundamental de nove anos.

III – Complementação de estudos em pós-graduação em psicopedagogia, posterior à licenciatura, para atuação na educação infantil, ensino fundamental ou nos Centros de Educação Especial no apoio de processo de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do aluno incluso.

IV – comprovação de treinamento em áreas afins da educação especial, posterior à graduação.

§ 3º. Na elaboração de editais para concurso para o provimento de cargo de professores, o Sistema Municipal de Ensino preverá as habilidades e competências técnicas e pedagógicas que o Profissional da Educação demonstrará, além de titulação específica, para concorrer à vaga para o cargo de professor em Educação Especial.

Art. 24. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar a natureza e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 25. Na ausência ou insuficiência de profissionais habilitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais, tanto na oferta dos serviços de apoio pedagógico especializado, quanto nos serviços especializados, poderão ser admitidos professores com capacitação em Educação Especial, até o cumprimento do estabelecido no art. 87, § 4º da LDB.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PROMOÇÃO

Art. 26. A matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser efetivada nos termos dos regulamentos em vigor.

Art. 27. O aluno com altas habilidades poderá avançar, desde que apresente competências e habilidades compatíveis com a etapa, série, ciclo, fase ou ano subsequente, mediante avaliação por equipe multiprofissional.

Parágrafo Único. Combinando o parágrafo primeiro do artigo 23 com o inciso II do artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96, o Centro Municipal de Ensino poderá proceder a avaliação, mediante Conselho de Classe, com o acompanhamento do professor da sala de recursos multifuncional, para promoção de alunos que apresentem altas habilidades em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 28. Ao aluno da Educação Especial, para fins de transferência, será expedido Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas habilidades e competências.

Art. 29. O aluno com necessidades educacionais especiais que estiver inserido em classe comum do ensino regular terá sua promoção através de critério diferenciado do estabelecido para os demais alunos, conforme previsto em legislação e normatização específica e disciplinada em Regimento Escolar.

Art. 30. Os Centros Municipais de Ensino do Sistema Municipal de Ensino em hipótese alguma poderão negar a matrícula aos alunos com necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE CONSTITUEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 31. As unidades escolares que constituem o Sistema Municipal de Ensino, para a oferta de etapas e modalidades da educação, obedecerão aos critérios estabelecidos pela Resolução que orienta os processos de credenciamento, autorização para funcionamento, renovação de autorização e o disposto nesta Resolução.

Art. 32. Os Centros Municipais de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, autorizados, poderão oferecer a modalidade de Educação Especial, como serviços de apoio pedagógico especializado, em classes comuns ou sala de recursos multifuncional, desde que previstos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Parágrafo Único. Os Centros Municipais de Ensino encaminharão previamente à Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Educação Especial o Projeto de implantação do serviço, para apreciação, avaliação dos custos, deliberação e monitoramento sobre sua implantação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

§ 1º. As escolas especiais, públicas e privadas, devem cumprir



as exigências legais similares às de qualquer escola quanto ao seu processo de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos e posterior reconhecimento.

§ 2º. Nas escolas especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e ao disposto no Capítulo II da LDB.

§ 3º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica da escola especial e a família devem decidir conjuntamente quanto à transferência do aluno para escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica e na indicação, por parte do setor responsável pela educação especial do sistema de ensino, de escolas regulares em condição de realizar seu atendimento educacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções discriminando as atribuições e competências do profissional que acompanhará o aluno especial que necessite de apoio e acompanhamento individualizado em sala de aula.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

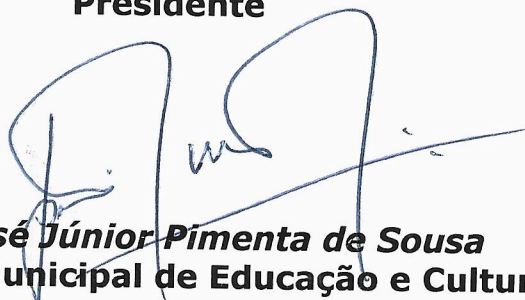
C U M P R A - S E

Tangará da Serra – MT, 18 de outubro de 2012.



Prof. Carlos Antonio Tayano
Presidente

HOMOLOGO:



Adm. José Júnior Pimenta de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/ADM/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ
DA SERRA-MT E ASSOCIAÇÃO DAS
DIVERSIDADES INTELCTUAIS DE
TANGARÁ DA SERRA**

Processo Administrativo nº 573/2026

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** neste ato representado **Prefeito Municipal VANDER ALBERTO MASSON,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no ato representada pelo Sr. **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, designado como gestor da parceria, adiante denominada **INTERVENIENTE,** e de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELCTUAIS DE TANGARA DA SERRA ,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.117.103/0001-25, estabelecida na Rua José Florêncio Godrin (15), 68-S, Centro, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-89 , denominada **CONVENIENTE,** neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 206.245.811-87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT **RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Fomento encontra-se fundamentado na seguinte legislação:

- .Art. nº 30, inc. VI da Lei Federal nº 13.019/2014;
- .Decreto Municipal nº 441, de 16/12/2016;
- .Decreto Municipal nº 451, de 20/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais),** para cumprimento do objeto disposto no Plano de Trabalho, aprovado pelo Parecer Técnico nº **001/SEMEC/2026,** o qual faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a parceria efetuada em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto n. nº 441, de 16/12/2016 e Instrução Normativa – SCC n. 004/2016;
- b) designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) efetuar a transferência do recurso em conta-corrente específica, da Organização de Sociedade Civil em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de fomento e quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- e) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização de Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Fomento;
- f) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste Termo de Fomento e na legislação específica;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização de sociedade civil;
- h) prestar esclarecimentos necessários a Organização de Sociedade Civil na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Fomento;
- i) aplicar as penalidades previstas e proceder à sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- j) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização de Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

3.2. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;
- b) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- c) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no cumprimento do objeto deste Termo;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização de Sociedade Civil e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- g) prestar contas à Administração Pública Municipal, conforme cláusulas do presente Termo de Fomento;
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
- i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

l) dar livre acesso ao Gestor da Parceria aos membros da Comissão de Monitoramento, designada pelo Município, para vistorias e análises correspondentes à parceria;

m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

n) é vedado à associação contratar profissionais que mantenham vínculos com seus dirigentes. Entende-se como tal aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes da entidade contratante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Fomento totaliza-se em **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00

02- Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 310

0027 – Desenvolvimento do Ensino Especial

22210 – Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial

3.3.50.41.3.00 – Contrib. A Entidade de Dir. Publico (Exceto Consórcios Públicos)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos da Administração Pública Municipal destinada à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no **Banco Sicoob756, Agência 3325, Conta-Corrente nº 272.954-7**, Tangará da Serra/MT, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme art. 42 e parágrafos do Decreto municipal nº 451 de 20/12/2016.

5.2. A transferência dos recursos em favor da organização da sociedade civil ocorrerá mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- Estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto na sede de atuação, onde exerça





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

suas ações de todas as informações constantes no art. 23 da Instrução Normativa Nº 04/2016 de 20/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste instrumento, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

6.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Segundo: Para as organizações de sociedade civil que executam ações contínuas, cujas atividades neste corrente ano, se iniciaram no mês de janeiro, a liberação do recurso ficará destinada, inclusive, ao pagamento das despesas deste período;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Fomento, obriga-se a Administração Pública Municipal a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da Organização da Sociedade Civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Administração Pública Municipal e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento;

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 58 parágrafo 3º da IN-SCC nº 004/2016 – Versão 01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

7.1. É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

7.2. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data do termo **até o dia 31/12/2026**, conforme prazo previsto ao anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, **30 (trinta)** dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo da vigência do presente Termo de Fomento.

8.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O Município através da ordenadora de despesa emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização de Sociedade Civil.

9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 51 da IN – SCC nº 004/2016 – versão 01, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3. É prerrogativa da Administração Pública Municipal conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro: No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

Parágrafo segundo: No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa – SCC nº 004/2016 – versão 01.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. O Município de Tangará da Serra indica os servidores, representando em seus atos a Administração Pública Municipal, conforme segue:

02- Secretaria Municipal de Educação - Portaria nº 08/SEMEC/2026

Supervisor do Termo: **Eliane Santiago de Lima**, matrícula 2137, CPF: 9*****72;

Fiscal Titular do Termo: **Adriano Minuzzo Massoni**, matrícula 3933, CPF: 0*****46;

Fiscal Suplente do Termo: **Silvanécia Gonçalves da Silva Carvalho**, matrícula 2137, CPF: 8*****53.

9.5. O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido Termo de Fomento, notificando quando necessário à organização da sociedade civil para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos;

9.6. Caberá ainda ao servidor fiscal do termo de fomento, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de Fomento ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.7. O Fiscal do Termo de Fomento deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9.8. Caberá ao gestor da parceria emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e finais apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria, como também realizar a gestão dos instrumentos celebrados.

9.9. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil; emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.5. A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízos da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.6. A prestação de contas será avaliada:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

.Omissão no dever de prestar contas;

.Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

.Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

.Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.7. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela organização da sociedade civil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade a prorrogação do prazo da vigência, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização de sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número do termo de fomento.

Parágrafo único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único – Constitui motivo para rescisão deste termo de fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta; Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

14.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Municipal.

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Fomento;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato deste termo de fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que ira assinada pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

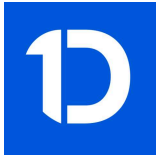
Tangará da Serra-MT, 13 de Fevereiro 2026

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
Administração Pública Municipal

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Inrerveniente

ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELLECTUAIS DE TANGARA DA SERRA
ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Organização da Sociedade Civil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D33-A864-22E2-B000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 13/02/2026 08:16:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 13/02/2026 09:11:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/02/2026 09:57:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2D33-A864-22E2-B000>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D6-169C-8D97-0321

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 23/03/2026 17:43:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B8D6-169C-8D97-0321>